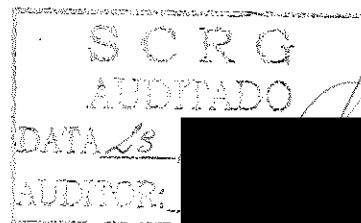




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades-Escola/1945)
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2024

Interessado: E3/ Cmdo 1ª Bda Inf SI

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 90018/2024
Contratação de Cursos Profissionalizantes (SENAC).

Anexos:

Movimento do Processo

DESTINO	DATA	MILITAR	ASS
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64307.004708/2024-53**

ITEM	DOCUMENTO	FOLHAS
1	Termo de abertura	1
2	DIEEx nº 144 – E3/1ª Bda Inf SI, de 28 MAIO 24	2
3	Notas de Crédito 2024NC006074/ 2023NC006079, de 3 MAIO 24	3
4	Mensagem Administrativa nº 28/2018-SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA	5
5	NOTA Nº 00052/2018/CONJURMD/ CGU/AGU	7
6	Parecer nº 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU	9
7	ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017	17
8	ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.	19
9	ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.	22
10	Email de Requerimento dos Orçamentos – E3 EMG / 1ª Bda Inf SI, de 20 JUN 23	24
11	Proposta Comercial 114/2023 - SENAI, de 19 JUN 23	25
12	Metodologia de Pesquisa de Preço	35
13	Publicação em Boletim Interno da Comissão Permanente de Licitação	49
14	Publicação em Boletim Interno do Ordenador de Despesas	50
15	Termo de Justificativa, Demonstrativo das Necessidades e Autorização da Realização de Dispensa de Licitação	51
16	Estudos Preliminares	53
17	Documentação de Formalização da Demanda	55
18	Mapa de Riscos	56
19	Lei nº 8.706, de 14 SET 93	58
20	Termo de Referência	61
21	MINUTA de Termo de Contrato	72
22	Ofício nº 03 para AGU	87
23		
24		
25		
26		
27		

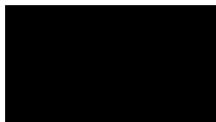


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o disposto no Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº 64307.004708/2024-53, em referência à Dispensa de Licitação nº 90018/2024 autorizado na conformidade do despacho do Ordenador de Despesas no DIEEx nº 144 – Almox/1ª Bda Inf SI, de 28 MAIO 24, que tem por objeto a contratação de serviços profissionalizantes com a empresa SENAC, visando atender às necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva junto ao Projeto Soldado Cidadão.

Quartel-General em Boa Vista - RR, 28 / maio /2024.



PAULO DAVID ROCHA BEZERRA SOUSA – MAJ
Chefe do Preparo da 3ª Seção do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DIEx nº 144-Almox/1ª Bda Inf SI
EB: 64307.004708/2024-53

Boa Vista, RR, 28 de maio de 2024

Do Ch E3 EMG 1ª Bda Inf SI
Ao Sr Fiscal Administrativo do Cmdo 1ª Bda Inf SI
Assunto: contratação de serviços.

1. Nos termos contidos do art. 12 da IG 12-02, de 07 JUL 95, solicito providências no sentido de que seja autorizada a abertura do processo administrativo devido para contratação de Curso Profissionalizante referente ao PROJETO SOLDADO CIDADÃO no SENAC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas abaixo:

FORNECEDOR	03.647.980/0001-07 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL					
PREGÃO	Dispensa de Licitação nº 90018/2024 – 1ª Bda Inf SI					
DADOS NC	Notas de Crédito 2024NC006074 e 2024NC006079, de 3 MAIO 24		ND	339039	PI	A1DTDEFOUTR
TIPO	GLOBAL					
NE	994					

ITEM	SI	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº ALUNOS POR TURMA	RS UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	52	Curso de Técnicas Básicas de Panificação	40h	12	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
2	52	Curso de Serviço de Garçom	60h	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 11.520,00

2. Justificativa: a presente contratação visa atender as necessidades de formação de recursos humanos através do Projeto Soldado Cidadão.



LUCAS MENDONÇA FRANÇA – 2º Ten
Almox / 1ª Bda Inf SI

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
() Sou de parecer FAVORÁVEL à contratação do serviço requisitado. () Sou de parecer DESFAVORÁVEL à contratação do serviço requisitado, tendo em vista: _____ _____	☒ DEFIRO: 1. Ordeno a contratação do serviço requisitado; 2. A SALC emita Nota de Empenho, submetendo-a a este OD. () INDEFIRO, tendo em vista: _____ () O requisitante promova as alterações indicadas; () Arquive-se.
Quartel-General em Boa Vista - RR, / /2024.	Quartel-General em Boa Vista - RR, 28/6/2024.
FILIPPE GELELETE BANDEIRA ANTUNES - TC Fisc Adm Cmdo 1ª Bda Inf SI	CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO - CEL OD Cmdo 1ª Bda Inf SI



DATA EMISSAO : 03Mai24 VALORIZACAO : 03Mai24 NUMERO : 2024NC006074
UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160482 / 00001 - CMDO 1A BDA INF SL

OBSERVACAO

CURSO DE TÉCNICAS BÁSICAS DE PANIFICAÇÃO DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHO IMEDIATO

ATENDE DIEX Nº ____ - APG/CH PREP F TER/COTER DE MAI24.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	228671	1000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	6.720,00

EM BRANCO



DATA EMISSAO : 03Mai24 VALORIZACAO : 03Mai24 NUMERO : 2024NC006079
UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160482 / 00001 - CMDO 1A BDA INF SL
OBSERVACAO

CURSO DE GARÇOM DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHO IMEDIATO

ATENDE DIEX Nº ____ - APG/CH PREP F TER/COTER DE MAI24.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	228671	1000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	4.802,40

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Mensagem Administrativa nº 28/2018-SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA

Processo: 60320.000157/2017-09

DESTINATÁRIOS	Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada ema.secom@marinha.mil.br General de Divisão MARCIO ROLAND HEISE Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército chsg12@eme.eb.mil.br Major-Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica protocolo.emaer@fab.mil.br
CÓPIA	General de Divisão TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA Chefe do Gabinete do Comandante do Exército protocolo@gabcmteb.mil.br
REMETENTE	Gen Bda R1 MANOEL LOPES DE LIMA NETO Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Substituto protocolo.emcfa@defesa.gov.br

ASSUNTO	Contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado-Cidadão (PSC).
ANEXOS	A) Nota nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2018; B) Parecer nº 00003/2017/plenário/cru4/cgu/agu; e C) Ata da 2ª reunião extraordinária da câmara regional de uniformização de entendimentos consultivos da 4ª região, realizada em 07 de dezembro de 2017.
DATA	12 / 04 / 2018

Senhor Vice-Chefe,

1. Incumbiu-me o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas de encaminhar a esse Estado-Maior, para fins de conhecimento e divulgação para as Organizações Militares subordinadas a essa Força, a documentação anexa, referente à contratação direta, no âmbito do Projeto Soldado-Cidadão, de cursos profissionalizantes oferecidos pelo Sistema "S".
2. Coloco à disposição o Coronel Sampaio, nos contatos (61) 3312-4280 / 3312-4282 e valter.filho@defesa.gov.br, para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Gen Bda R1 MANOEL LOPES DE LIMA NETO
Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Lopes de Lima Neto**, Chefe de Gabinete, substituto(a), em 12/04/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

EM BRANCO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seidefesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0971132** e o código CRC **9304B138**.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA
CGLIC - COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 733, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-DF
TELEFONE: 61-3312-4205. EMAIL: CONJUR@DEFESA.GOV.BR

NOTA Nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 60320.000157/2017-09

INTERESSADOS: ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS - EMCFA (MINISTÉRIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: Uniformização de entendimento acerca da contratação direta de Entidades do Sistema "S" (SENAC, SENAI, SENAT etc.) voltado ao Projeto Soldado-Cidadão.

1. Retornam os autos, verificando-se que a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos, no âmbito da Advocacia-Geral da União (CRU-4/CGU/AGU), instada por esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 1º, IV, do Ato Regimental nº 1, de 2016, do Advogado-Geral da União, aprovou o **PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU**, fixando orientação normativa em favor da tese esposada por esta Consultoria Jurídica junto ao MD (ID/Sapiens 155666638 e 169060312; ID/SEI 0838070), nos seguintes termos:

"Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.

1. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.

2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União."

2. Considerando-se a área de abrangência da CRU4/CGU/AGU, qual seja, Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República e Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da AGU, propõe-se ciência da referida deliberação da CRU-4/CGU/AGU e correspondente Orientação Normativa às Consultorias Jurídicas Adjuntas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e ao EMCFA, para ciência às Organizações Militares das Forças Armadas.

3. Propõe-se também que as Organizações Militares responsáveis por tais contratações diretas de entidades do Sistema "S" façam juntar aos correspondentes processos administrativos o citado PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU e ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017 (ID/Sapiens 155666638 e 169060312; ID/SEI 0838070), anteriormente à submissão do processo à análise do órgão de consultoria competente.

EM BRANCO

4. Nessa situação, o órgão consultivo competente deverá observar as conclusões exaradas pela CRU-4, com a alternativa de suscitar eventual divergência à Câmara Regional de Uniformização competente, se for o caso, consoante prevê o art. 1º, § 2º, do Ato Regimental nº 1/2016/AGU.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2018.

TANIA PATRICIA DE LARA VAZ
Advogada da União
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Documento assinado eletronicamente por TANIA PATRICIA DE LARA VAZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104858410 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TANIA PATRICIA DE LARA VAZ. Data e Hora: 02-02-2018 10:35. Número de Série: 7670860603963304485. Emissor: AC CAIXA PF v2.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO
PLENÁRIO



PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU

NUP: 60320.000157/2017-09

INTERESSADOS: ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS - EMCFA (MINISTÉRIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.

1. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.

2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de demanda encaminhada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa - CONJUR/MD à Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região - CRU4, cujo objeto é, em síntese, a possibilidade das Forças Armadas, no âmbito do Projeto Soldado Cidadão, contratar cursos profissionalizantes promovidos pelo Sistema "S" (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. O processo originou-se do Memorando nº 46/SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD, do Vice-Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA (ID/SEI 0499930).

3. Foram anexados ao presente processo a NOTA TÉCNICA n.º 00005/2015/CJU-RS/CGU/AGU e o Parecer MANF/CJU-RS/CGU/AGU n.º 2119/2015, ambos da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul - CJU/RS e o Parecer n.º 577/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU e o Parecer n.º 579/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU, ambos da CONJUR/MD.

4. Diante deste conflito de entendimentos, o Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Vice-Almirante Joêse de Andrade Bandeira Leandro, por meio do Memorando nº 68/SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD (ID/SEI 0616372), solicitou ao Consultor Jurídico da CONJUR/MD a análise da questão. Ato contínuo, foi elaborado o Parecer nº. 00477/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU que recomendou o encaminhamento do processo à esta CRU4, com fundamento no art. 4º, IV, do Ato Regimental n.º 1, de 4 de fevereiro de 2016, da Advocacia-Geral da União.

5. Na 3ª Reunião Ordinária da CRU4, ocorrida no dia 25 de outubro de 2017, esta Advogada da União membro da CRU4 e relatora do caso, apresentou a controvérsia jurídica aos demais membros.

6. Na 4ª Reunião Ordinária da CRU4, ocorrida em 9 de novembro de 2017, o Consultor Jurídico da CONJUR/MD e os representantes do MD apresentaram o Projeto "Soldado Cidadão" para os membros desta CRU4. Em seguida, o tema foi debatido pelo Plenário que, deliberou, a unanimidade pela possibilidade no presente caso de contratação com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7. O presente parecer foi elaborado em cumprimento da deliberação colegiada acima referida, observando seus termos e fundamentos.

8. É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Delimitação da controvérsia

9. O presente parecer tem por objeto a controvérsia jurídica firmada entre a CONJUR/MD e a CJU/RS relativa à legalidade das Forças Armadas contratarem, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema "S" (SENAC, SENAI, SENAT etc.), visando a capacitação técnico-profissional básica

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

de jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar (Projeto "Soldado-Cidadão").



10. Cumpre registrar que este Parecer não se propõe a analisar em concreto a contratação de cursos profissionalizantes pelas Forças Armadas e tampouco se presta a analisar os demais aspectos que envolvem a contratação por dispensa de licitação cuja competência é da CJU local ou, caso situado em Brasília, da CONJUR/MD.

11. Feito este alerta, para melhor compreensão da problemática, apresento as fundamentações firmadas pelos citados órgãos jurídicos.

12. O Parecer MAN/CJU-RS/CGU/AGU n.º 2119/2015, da CJU/RS^[1], conclui pela não incidência do art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 a presente situação, em razão das instituições que compõem o Sistema S serem destinadas à aprendizagem de determinadas categorias profissionais regidas pela CLT e cuja profissionalização é destinada à iniciativa privada. Logo, considerando que o curso será contratado pela União, pessoa jurídica de direito público, e destinado a servidores militares, não haveria nexo entre o dispositivo legal empregado (art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993) e a natureza dessas entidades e os objetos contratados, incidindo a Súmula n.º 250 do TCU.

13. A conclusão do referido Parecer foi aprovada pela Consultora Jurídica da CJU/RS, por meio do DESPACHO n. 02579/2015/CJU-RS/CGU/AGU, no entanto, a fundamentação apresentada é diversa:

Pela forma como este processo foi instruído, concluo que embora estejam sendo utilizados recursos orçamentários destinados ao Projeto Soldado-Cidadão, trata-se, em verdade, da contratação de cursos profissionalizantes que serão remunerados e pagos pela Organização Militar a entidades do Sistema "S" conforme preços de mercado e não propriamente de uma parceria, de um convênio que denota interesse mútuo ou colaboração.

Diante disso, há que se buscar vantajosidade econômica para a Administração na contratação e estabelecer procedimento concorrencial, conferindo oportunidade a outras entidades privadas capacitadas para fornecer o treinamento. Não há justificativa para estabelecer uma preferência para empresas do Sistema "S" em detrimento de outras entidades privadas. Há que se fazer ampla pesquisa de mercado para estabelecer um valor de referência adequado.

Não verifico a possibilidade de utilização do art. 24, XIII da Lei 8666/93 para justificar uma dispensa de licitação no caso dos autos.

Não verifico, também, a possibilidade de utilização do art. 25, II c/c com art. 13 da Lei 8666/93, salvo comprovação cabal com regular instrução do processo acerca da inviabilidade de competição e sobre não haver vantajosidade econômica no deslocamento dos alunos para outra sede para realização do curso, elementos que não constam nos autos. A forma como estão instruídos os autos não permite qualquer conclusão acerca de uma eventual contratação direta com fundamento no art. 25, II c/c art. 13 da Lei 8666/93.

14. A CONJUR/MD, por sua vez, nos Pareceres n.º 577 e 579/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU^[2], com fundamento na Súmula n.º 250 do TCU, firmou posicionamento no sentido de haver nexo efetivo entre a natureza da instituição e o objeto do contrato, sendo legal a contratação pelas Forças Armadas de cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema S, com fundamento no art. 24, XIII da Lei n.º 8.666, de 1993.

15. A tese firmada pela CONJUR/MD, restou corroborada no Parecer n. 00477/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, *verbis*:

O foco principal da nossa análise, por óbvio, diz respeito às entidades com competências específicas voltadas para a aprendizagem e capacitação profissional que, em nosso ver, confluem para os objetivos e finalidades do Projeto Soldado-Cidadão.

(...)

Em reforço à missão de formação profissionalizante inicial, menciona-se ainda o objetivo do SENAC, previsto no art. 1º, alínea "f", do citado Decreto nº 61.843/1967, de "colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente" (grifo nosso).

(...)

Conforme dito acima, o Projeto Soldado-Cidadão tem por escopo, não a capacitação do jovem incorporado às Forças para o desempenho de atividades militares, na OM, mas à capacitação para o mercado, ao qual o jovem será destinado, após seu desligamento.

Implica reconhecer que os objetivos e finalidades do Projeto Soldado-Cidadão são convergentes em relação às competências regimentais de determinadas entidades do Serviço Social Autônomo, qual seja, a missão de profissionalização (inclusive a formação inicial), em benefício dos setores econômicos específicos que devem atender (comércio, indústria, transporte, agricultura etc).

Vale o alerta, ainda, de que as regras de hermenêutica recomendam interpretação para além da literal. No presente caso, assim, entende-se que as competências regimentais das Entidades do Sistema "S", voltadas para a capacitação profissionalizante, devem ser lidas à luz do princípio da finalidade. Nessa linha, parece-nos acertado concluir que a atuação voltada à formação profissional inicial de jovens, para inserção no mercado de trabalho específico, atende e favorece as empresas do setor econômico correspondente (ou seja, o "público" ao qual a entidade deve atender).

Em conclusão, em se verificando que há Entidades do Sistema "S" com competências regimentais específicas voltadas para o ensino, mais particularmente para a capacitação profissionalizante, pode-se concluir afirmativamente, no sentido do cabimento da contratação direta pelos órgãos do Ministério da Defesa e Forças Armadas, com esteio no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, visando o Projeto Soldado-Cidadão, desde que atendidos os seguintes requisitos e condições:

EM BRANCO

- A) Instituição brasileira sem fins lucrativos;
B) Entidade incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, demonstrado por meio da legislação correspondente à entidade;
C) Nexo efetivo entre a natureza da instituição e o objeto do contrato;
D) Compatibilidade com os preços de mercado, o que deverá ser demonstrado por meio de pesquisa de preços, nos moldes da Instrução Normativa SLTI nº 5, de 27 de junho de 2014;
E) Demonstração de indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado, por meios próprios, vedada a subcontratação (Acórdão nº 3.193/2014-Plenário-TCU).



16. Das teses apresentadas, observa-se que o ponto nodal da controvérsia é a existência de nexos efetivos entre a natureza da instituição e o objeto do contrato. Enquanto a CJU/RS faz uma interpretação literal do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, concluindo não haver nexos entre a natureza das entidades do Sistema S com o objeto do contrato, em razão das referidas entidades terem sido criadas com a finalidade de fomentar a aprendizagem de determinadas categorias do setor privado, a CONJUR/MD defende que não se deve interpretar a competência das referidas entidades de modo estrito, incidindo a hipótese de dispensa de licitação apontada, uma vez que a natureza das referidas entidades - aprendizagem de categorias profissionais - se adequa ao objetivo do Projeto.

Projeto Soldado-Cidadão

17. Antes de analisar os aspectos jurídicos que permeiam a controvérsia, é imprescindível tecer breves comentários a respeito do Projeto Soldado Cidadão.

18. De acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico^[3] do Ministério da Defesa - MD, o "Projeto Soldado Cidadão tem a missão de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas."

19. É patente que o Projeto visa implementar uma política pública voltada à reinserção de militares temporários no mercado de trabalho após um período determinado servindo às Forças Armadas.

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados - processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial - visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.^[4]

20. Assim, não cabe aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União adentrar nas decisões políticas que envolveram a formatação do Projeto Soldado Cidadão, mas garantir que a sua execução se realize dentro dos preceitos legais.

21. O Projeto encontra-se disciplinado na Portaria Normativa nº 1.227, de 2008, do Ministério da Defesa que, em seu art. 1º dispõe:

Art. 1º O Projeto Soldado-Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado-Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposto na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa. (grifou-se)

22. O anexo da citada Portaria delimita o objetivo e o público-alvo nos seguintes termos:

1 - OBJETIVO

Oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Singulares cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições.

2 - PÚBLICO-ALVO

Jovens, incorporados às Forças Singulares para a prestação do Serviço Militar, de perfil socioeconômico carente e que necessitem de forma

23. Percebe-se que o público-alvo do Projeto não são os militares de carreira^[5] que, em princípio, devem ter sua capacitação voltada para a vida militar. Ao contrário, o Projeto se destina ao militar temporário que, após o período de prestação de serviço militar por prazo determinado, retornará à vida civil e, para tanto, necessita estar capacitado para o desempenho de atividade profissional voltada a atender as necessidades de setores econômicos específicos - comércio, indústria, transporte etc.

Da legalidade da contratação de entidade do Sistema "S" por Dispensa de Licitação

24. Como dito alhures, este parecer tem por objeto analisar a legalidade das Forças Armadas contratarem, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema "S" visando a capacitação técnico-profissional de militares temporários de que trata o Projeto Soldado-Cidadão.

25. O citado dispositivo legal preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

EM BRANCO

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

26. Interpretando o dispositivo em seu sentido literal, depreende-se que a norma determina que: a) seja instituição brasileira, b) esteja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional; c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e c) não possua fins lucrativos.

27. Sobre o tema o Tribunal de Contas da União - TCU, ao editar a Súmula n.º 250, agregou ainda a necessidade de restar comprovado o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado e a comprovação da compatibilidade com os preços de mercado (art. 26, III, da Lei n.º 8.666, de 1993):

SÚMULA TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

28. O TCU recomenda ainda que sejam atestadas a escolha do fornecedor (art. 26, I, da Lei n.º 8.666, de 1993) e a capacidade para execução do objeto contratado, por meios próprios e de acordo com as finalidades institucionais, sendo vedada a subcontratação ou utilização de profissionais não integrantes do seu quadro funcional (Acórdãos n. 898/2012 - Plenário^[6], n.º 344/2014 - Plenário^[7], n.º 3193/2014 - Plenário^[8] e n.º 2669/2016 - Plenário^[9]).

29. De todos os requisitos apontados nos parágrafos anteriores, a controvérsia limita-se à existência de nexo efetivo entre a natureza da instituição (entidades do Sistema S) e o objeto do contrato (curso profissionalizante destinado a militares temporários).

30. As entidades do Sistema S, também denominadas de Serviços Sociais Autônomos, *"são pessoas jurídicas de direito privado, embora no exercício de atividades que produzem algum benefício para grupos sociais ou categorias profissionais. Apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta"*^[10]. Consoante Hely Lopes Meirelles são instituídos por lei *"para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais"*^[11].

Presentes no cenário brasileiro desde a década de 1940, as entidades integrantes do denominado Sistema "S" resultaram de iniciativa estatal destinada a desenvolver a prestação de certos serviços de elevado valor social. Conferiu-se a entidades sindicais dos setores econômicos a responsabilidade de criar, organizar e administrar entidades com natureza jurídica de direito privado destinadas a executar serviços de amparo aos trabalhadores. Como fonte financiadora desses serviços, atribuiu-se às empresas vinculadas a cada um dos setores econômicos envolvidos a obrigação de recolher uma contribuição compulsória, incidente sobre suas folhas de pagamento.^[12]

31. Nesse cenário, foram criadas no país os quatro primeiros serviços sociais (SENAI, SESI, SENAC e SESC). A configuração jurídica dessas entidades criadas antes da Constituição Federal de 1988, bem como a prestação pecuniária devida pelas empresas correspondentes, foram expressamente recepcionadas pelo art. 240 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 62 do ADCT, verbis:

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

32. Assim, após a Constituição Federal de 1988, foram criadas as entidades relacionadas aos serviços sociais do transporte rodoviário e aos serviços de aprendizagem rural e do cooperativismo (SEST, SENAT e SENAR - 8.706/93, 8.315/91 e Medida Provisória 2.168-40/2001).

33. De acordo com Supremo Tribunal Federal, *"as características gerais básicas desses entes autônomos podem ser assim enunciadas: (a) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; (b) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; (c) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e (d) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria"*^[13]

34. Os atos normativos destacados a seguir definem a finalidade e a natureza jurídica dos principais serviços sociais criados no país com a finalidade de ensino e capacitação:

Decreto-lei 4.048/42 (SENAI):

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.
(...)

Decreto-lei 8.621/46 (SENAC) :

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

EM BRANCO

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acôrdos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Lei 8.315/91 (SENAR) :

Art. 1º É criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.

Lei 8.706/93 (SENAT):

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte - CNT, observadas as disposições desta Lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte - SEST, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

Medida Provisória 2.168-40/2001 (SESCOOP) :

Art. 8 o Fica autorizada a criação do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, com personalidade jurídica de direito privado**, composto por entidades vinculadas ao sistema sindical, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, **com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.**

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados.

35. Depreende-se dos trechos acima transcritos que algumas entidades têm como objeto a formação profissional e a educação para o trabalho distinguindo-se apenas o setor econômico que se destinam: SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) voltada ao setor de indústria; SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) voltado ao comércio; SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) voltado a formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural; o SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), que visam a fins idênticos aos antes referidos, dirigidos especificamente aos serviços de transporte e o SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) - SESCOOP voltado à formação profissional do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.

36. Não restam dúvidas sobre a natureza de ensino profissionalizante das citadas entidades integrantes do Sistema S, o dissenso reside nos destinatários dessa capacitação: estaria ela voltada apenas aos que já se encontram no setor privado ou poderia alcançar o militares temporários do Projeto Soldado Cidadão (setor público) que após o ser desligamento retornarão ao setor privado?

37. Entendo que a regra prevista no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, pode ser aplicada na contratação de entidades integrantes do Sistema S que têm como objeto a capacitação para atuar no setor privado, na medida em que a política pública visa justamente garantir que esses egressos do serviço militar temporário estejam preparados e capacitados para atuarem no setor privado.

38. Entender em sentido contrário, seria adentrar indevidamente nas escolhas políticas realizadas pela Ministério da Defesa ao instituir o Programa Soldado Cidadão, seara esta da conveniência e oportunidade do gestor. Nesse sentido, dispõe a Boa Prática Consultiva n.º 7 da Advocacia-Geral da União^[14].

39. Exigir que no regulamento das entidades integrantes do Sistema S tivesse expressa previsão de que poderiam ofertar cursos à Administração Pública parece desarrazoado. Em igual sentido, seria absurdo exigir que o participante do curso (militar temporário) seja comerciário, industrial ou atuasse previamente no setor, uma vez que embora a Administração Pública seja parte contratante, a política pública visa que a capacitação tenha por finalidade justamente permitir que o militar atue no setor privado após o seu desligamento.

EM BRANCO

III - CONCLUSÃO



40. Face ao exposto, opino no sentido de ser possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificada pela autoridade.

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO
Advogada da União
Membro da CRU4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Notas

1. [^] "Como se vê, é indubitoso que o SENAC é instituição incumbida do ensino, mas há um detalhe: tal incumbência está sempre relacionada ao auxílio às empresas comerciais. Seus objetivos são, nesse ponto, realizar a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas, orientar tais empresas, manter cursos de qualificação para o comerciário (artigo 1º, alíneas "a" a "c" do Decreto em causa). (...) A luz dos objetivos do SENAC, que, repita-se, são relacionados ao auxílio e orientação às empresas comerciais, deve-se concluir que tais serviços de aprendizagem devem ser voltados para as empresas comerciais, para os comerciários. Público restrito, portanto. O público para o qual foi criado o SENAC (...) Empregador é, pois, empresa que desempenha atividade econômica, sendo que outras instituições só se equiparam a empregador quando admitem empregados. Assim, a empresa comercial é empregador. O comerciário é empregado. Os militares que servem ao Comando da Aeronáutica, ou a outro órgão integrante das Forças Armadas, trabalham para órgão da União. A União não tem a seu serviço empregados, e sim servidores públicos, civis ou militares. (...) Assim, percebe-se que o SENAC é realmente incumbido regimentalmente do ensino, mas não de militares, e sim de empregados do comércio. As únicas hipóteses em que o SENAC não teria atividades de ministrar cursos de aprendizagem diretamente direcionadas a comerciários seriam aquelas relacionadas no artigo 3º, "i" e "m", do Decreto 61.843/1967, quais sejam: i) oferecer formação inicial com mínimo e cento e sessenta horas em programa de gratuidade; (...) m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregador ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l". (...) Assim, o SENAC só pode ministrar aprendizagem para industriários, ou seja: trabalhadores na indústria. O SENAC só pode ministrar aprendizagem para trabalhadores no transporte. Forçosamente que com o SENAC deve se suceder o mesmo: só poderá ministrar aprendizagem para trabalhadores no comércio. Interpretação diferente daria ao SENAC um âmbito de abrangência em descompasso com as demais entidades do Sistema S poderia invadir os campos dos outros serviços. (...) Ora, se toda e qualquer atividade de aprendizagem comercial, sem qualquer restrição for atribuída regimentalmente ao SENAC e utilizada como motivo para que se contrate o SENAC sem licitação, o artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, ganhará um alcance absolutamente enorme. A dispensa de licitação, que deveria ser a exceção, será transformada em regra quando se tratar da contratação de qualquer atividade que se relacione a aprendizagem de qualquer ofício que possa ser utilizado no comércio. Perceba-se: uma coisa é dizer que o SENAC mereça preferência para ministrar curso para empresas no comércio. Essas empresas já pagam contribuição destinada ao SENAC, já o financiam. Outra coisa, bem diferente, é dar ao SENAC a mesma preferência quanto a entes que não têm com o SENAC qualquer relação em função da atividade que exercem, como seria o caso dos entes públicos, fundações, indústrias, empresas agrícolas. (...) E, como visto, a natureza do SENAC é de entidade de aprendizagem de comerciários. Não comporta, pois, o objeto que se quer contratar, que é diverso: aprendizagem de militares. Aponto, inclusive, um grande risco em se realizar a contratação em exame com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993, visto que a posição do TCU, refletida na Súmula 250, é consolidada, inclusive no sentido de aplicar penalidades. Vide, a propósito, as seguintes citações de jurisprudência: "Para os casos sub examen - contratação da FGV e da Fundep -, entendo cabível a aplicação de multa, pois não vislumbro a existência de nexo entre o dispositivo legal empregado (artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações), a natureza das fundações e os objetos contratados. (...) Acórdão 1.257/2004 - Plenário. (...) " ...impõe-se uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objeto da contratação. (...) Decisão nº 881/1997 - Plenário." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Vade-mécum de licitações e contratos, 3ª ed., Belo Horizonte, Fórum, 2008, p. 445, 452) **Conclusão** Conclui-se pela impossibilidade

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

jurídica da contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para ministrar cursos de capacitação a militares, com fulcro na hipótese de dispensa de licitação de artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993, ante os 1º termos da Súmula 250 e demais jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União.

2. [^] 12. O TCU entende que, apenas, as instituições que atendam aos requisitos constantes do texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, podem ser contratadas diretamente com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93. Vejamos: "24. Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 - Plenário - TCU) e o objeto contratado deve guardar correlação com o ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional. 25. No caso específico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional, a Administração Pública contratante deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidade do preenchimento dos cargos para o seu desenvolvimento institucional. Nesse sentido, há de constar do próprio plano estratégico, ou de instrumento congênere, da Administração Pública contratante essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de revelar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização. 26. Dessa forma, o ato de dispensa da licitação estaria vinculado à essencialidade do cargo ou das respectivas atividades para o desenvolvimento institucional, noutras palavras, se não restar demonstrada essa conexão entre essencialidade e desenvolvimento institucional no plano estratégico ou instrumento congênere da administração contratante como indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização, então a dispensa de licitação não tem base legal no inciso XIII do art. 24. Portanto, não se enquadrando o cargo objeto do concurso público nessa moldura, a administração contratante deve promover licitação, deixando de aplicar a norma do art. 24, inciso XIII, haja vista não restar demonstrada a correlação do objeto contratado - concurso público para preenchimento de determinado cargo - com o desenvolvimento institucional da contratante." (Acórdão 569/2005 - Plenário) **13. Além dos requisitos acima traçados, a contratação direta somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado, conforme Súmula/TCU nº 250, cujo texto segue transcrito: "A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado." (...)** 15. Sobre a questão, cumpre transcrever a ON/AGU nº 14/2009: "Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição." 16. No caso vertente, "o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é uma instituição privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, está fora da Administração Pública. Compõe o chamado Terceiro Setor. Seu principal objetivo é apoiar 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços técnicos e tecnológicos. Os programas de capacitação profissional são viabilizados por meio das modalidades de aprendizagem, habilitação, qualificação, aperfeiçoamento, técnico, superior e pós-graduação. Também presta serviço tecnológico - assessoria, consultoria, pesquisa aplicada, design, serviço laboratorial, informação tecnológica. Muitos cursos são ministrados de forma presencial ou a distância" (Wikipédia). 17. Verifica-se, no Regimento Interno (fls. 33/44), que o Senai tem por objetivo a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional e tecnológico: Art. 12 O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo: a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades semelhantes.
3. [^] <http://www.defesa.gov.br/programas-sociais/profeto-soldado-cidadao>
4. [^] BUCCI, M. P. Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas: reflexões para um conceito jurídico. São Paulo, Saraiva, 2006.
5. [^] Lei n.º 6.880/80. Art. 3º. Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares. § 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações: a) na

EM BRANCO

- ativa: I - os de carreira; (...) § 2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida.
6. ^ É lícita a contratação direta, com suporte no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, de entidade para realização de serviços afetos a seu conjunto de competências, desde que demonstrada a correlação entre o objeto contratado e as atividades desenvolvidas pela empresa que o executará e atendidas as exigências desse comando normativo e do art. 26, incisos II e III, da mesma lei. (Acórdão 898/2012 - Plenário)
7. ^ A dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da lei 8.666/1993 para contratar instituição que utiliza profissionais não integrantes do seu quadro funcional para a execução do objeto contratual, caracterizando intermediação a prestação de serviços, configura burla à licitação (Acórdão 344/2014-Plenário)
8. ^ A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (Acórdão 3193/2014 - Plenário)
9. ^ A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (Acórdão 2669/2016 - Plenário)
10. ^ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31. Ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 358.
11. ^ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 362.
12. ^ Trecho extraído do voto do Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal Teori Zavaski proferido no RE 789874.
13. ^ RE 789874/DF
14. ^ BPC nº 7. Enunciado: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa de necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 93702834 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 14-12-2017 15:11. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 5º ANDAR, SALA 513 - CEP: 70044-902 - BRASÍLIA/DF TELS.:
(61) 2029-7144
FATIMA.SOUTO@TRANSPORTES.GOV

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos 25 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete às 14h30min, reuniu-se, na Sala de Reuniões da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília-DF, a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região - CRU-4, para a 3ª Reunião Ordinária, com a presença dos membros, Doutores Rafael Magalhães Furtado, Arthur Porto Carvalho, Daniel Silva Passos, Marcelo Eduardo Melo Barreto, Priscila Cunha do Nascimento, Romilson de Almeida Volotão, e a ausência justificada - dos Doutores Ubergue Ribeiro Júnior e Fernanda Raso Zamorano. Também esteve presente o Dr. Fernando Couto Garcia, Assessor do CONJUR/MPA.

I - O Presidente da CRU-4, Rafael Magalhães Furtado, iniciou dando boas vindas aos ilustres Membros, e deu explicações sobre a pauta.

II - Em seguida, passou-se a palavra ao membro Priscila Cunha do Nascimento, relatora do NUP 60320.000157/2017-09, que fez uma explanação sobre a divergência envolvendo "contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado Cidadão". O Presidente informou que o Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, Dr. Idervânio da Silva Costa, solicitou permissão para participar da próxima reunião da CRU-4 e apresentar exposição sobre o assunto em questão, o que foi deferido por unanimidade.

III - Em sequência, passou-se a palavra ao membro Marcelo Eduardo Melo Barreto, relator do NUP 58000.103570/2017-97, que fez uma explanação sobre a divergência acerca de "contrato ou convênio a ser firmado entre a União e a Caixa Econômica Federal, para fins de utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)". Foi informada a existência de solicitação de prioridade por parte da Advogada da União Liana Antero da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte. O Relator do NUP informou que o assunto será deliberado na próxima reunião agendada para o dia 09/11/17 e solicitou dar ciência disso para a Advogada da União que solicitou a prioridade.

IV - O Presidente da CRU-4 falou sobre o questionamento, via e-mail, da SPU/SP sobre o tema do Parecer nº 00220/2016/CRU-4, relatado pelo Dr. Marcelo Azevedo e referente ao NUP 00688.000559/2016-23, que trata de divergência sobre "arrendamento de bens imóveis sob a administração do Comando da Aeronáutica", e informou que marcou audiência com o Dr. Walter Baere de Araújo Filho, Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sobre a competência para esclarecer a dúvida suscitada. Como o questionamento da SPU/SP não envolve qualquer contradição no parecer da CRU-4, mas sim nova consulta sobre outra dúvida jurídica envolvendo o mesmo tema, a Câmara decidiu não ter competência para analisá-lo, o que deverá ser informado ao Consultor Jurídico do MPDG e depois disso também à própria SPU/SP.

V - Após, o Presidente deu continuidade ao debate entre os membros sobre o relatório de sua autoria, referente ao NUP 58000.009662/2016-09, que trata sobre "doação de bens móveis remanescentes de convênios que não contêm cláusula que preveja a propriedade do conveniente". Os membros aprovaram o relatório, que deverá servir de base para a elaboração do parecer, com os seguintes ajustes: i) a fundamentação da resposta ao quesito D em relação à data de edição do decreto que modificou a redação do Decreto nº 99.658, de 1990, deve ser incorporada à argumentação de resposta ao quesito B; ii) deve ser feita ressalva expressa de que não será abordada a interpretação nem a aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, por não ser objeto da divergência; iii) deve ser feita ressalva de que o parecer só aborda a situação jurídica decorrente de convênios omissos em relação à destinação dos bens remanescentes. O relator apresentará minuta do parecer para apreciação dos membros. Após aprovação da minuta, ocorrerá sua juntada no NUP em questão.

VI - Exaurido o tempo da reunião, agendou-se para o dia 09/11/2017 o prosseguimento dos trabalhos. O Presidente Rafael Magalhães Furtado deu por encerrada a presente reunião, da qual eu, Fátima Rosa Souto, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada eletronicamente via Sapiens pelos Membros da CRU-4 presentes na ocasião.

Rafael Magalhães Furtado
Presidente da CRU-4

Arthur Porto Carvalho
Membro da CRU-4

Daniel Silva Passos
Membro da CRU-4

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Marcelo Eduardo Melo Barreto

Nascimento

Membro da CRU-4

Priscila Cunha do

Membro da CRU-4

Romilson de Almeida Volotão

Júnior

Membro da CRU-4

Ubergue Ribeiro

Membro da CRU-4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 14-11-2017 18:50. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL SILVA PASSOS. Data e Hora: 15-11-2017 21:37. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 16-11-2017 16:15. Número de Série: 13631565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EDUARDO MELO BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EDUARDO MELO BARRETO. Data e Hora: 30-11-2017 12:58. Número de Série: 4922287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 01-12-2017 16:35. Número de Série: 7858308136727251326. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTAO. Data e Hora: 20-12-2017 10:09. Número de Série: 1196012482414603203. Emissor: AC SOLUTI Multipla.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º Andar, sala 513 - CEP 70044-902 - Brasília/DF Tel.: (61) 2029-7144
fatima.souto@transportes.gov.br

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete às 14h30, reuniu-se, na sala de reuniões da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília-DF, a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região - CRU-4, para a 2ª Reunião Extraordinária, com a presença dos membros, Doutores Rafael Magalhães Furtado, Arthur Porto Carvalho, Daniel Silva Passos, Fernanda Raso Zamorano, Marcelo Eduardo Melo Barreto, Priscila Cunha do Nascimento, e a ausência justificada - dos Doutores Ubergue Ribeiro Júnior e Romilson de Almeida Volotão.

I - O Presidente da CRU-4, Rafael Magalhães Furtado, iniciou dando boas vindas aos ilustres Membros, e esclareceu sobre a pauta.

II - Em seguida, passou-se a palavra ao membro, Priscila Cunha do Nascimento relatora do NUP 60320.000157/2017-09, que fez uma explanação da minuta do parecer da divergência que trata sobre "contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado Cidadão". Houve debate entre os membros e aprovaram por unanimidade o parecer.

III - Conforme orientação do Presidente da CRU-4, a deliberação do NUP será encaminhada para as demais CRU's e a CGU/AGU por meio do DECOR, para conhecimento.

IV - O Presidente juntamente com os Membros definiu o calendário das reuniões ordinárias para o período de fevereiro a junho de 2017.

V - Nada mais tendo a tratar o Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual eu Fátima Rosa Souto, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada eletronicamente via Sapiens pelos Membros da CRU-4 presentes na ocasião, e juntada no NUP 60320.000157/2017-09.

Rafael Magalhães Furtado
Presidente da CRU-4

Arthur Porto Carvalho
Membro da CRU-4

Daniel Silva Passos
Membro da CRU-4

Fernanda Raso Zamorano
Melo Barreto
Membro da CRU-4

Marcelo Eduardo
Membro da CRU-4

Priscila Cunha do Nascimento
Membro da CRU-4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 22-12-2017 11:53. Número de Série: 13631565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por UBERGUE RIBEIRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): UBERGUE

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL SILVA PASSOS. Data e Hora: 21-12-2017 22:11. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EDUARDO MELO BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EDUARDO MELO BARRETO. Data e Hora: 21-12-2017 17:14. Número de Série: 4922287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RASO ZAMORANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RASO ZAMORANO. Data e Hora: 21-12-2017 16:31. Número de Série: 4247296423096612510. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 26-12-2017 10:17. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 22-12-2017 17:38. Número de Série: 3798845928883299147. Emissor: AC CAIXA PF v2.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 513 - CEP 70044-902 - Brasília/DF - Tel.: (61) 2029-7144
fatima.souto@transportes.gov.br

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete às 14h, reuniu-se, na sala de reuniões da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília-DF, a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região – CRU-4, para a 3ª Reunião Ordinária, com a presença dos membros, Doutores Rafael Magalhães Furtado, Arthur Porto Carvalho, Daniel Silva Passos, Fernanda Raso Zamorano, Marcelo Eduardo Melo Barreto, Priscila Cunha do Nascimento, Ubergue Ribeiro Júnior, e a ausência justificada - do Doutor Romilson de Almeida Volotão. Também esteve presente o Dr. Fernando Couto Garcia, Assessor do CONJUR/MTPA.

I – O Presidente da CRU-4, Rafael Magalhães Furtado, iniciou dando boas vindas aos ilustres Membros, e esclareceu sobre a pauta.

II – Em seguida, passou-se a palavra ao membro Marcelo Eduardo Melo Barreto, relator NUP 58000.103570/2017-97, que fez uma explanação da minuta do parecer da divergência que trata sobre “contrato ou convênio a ser firmado entre a União e a Caixa Econômica Federal, para fins de utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)”. Os membros apresentaram suas opiniões sugerindo alguns ajustes. O Relator acatou em parte, providenciará os ajustes na minuta do parecer e juntará ao NUP. Ao finalizar pediu para ausentar-se em função de convocação para reunião com o Ministro da Integração Nacional.

III – Em conformidade com a 3ª Reunião Ordinária, em 25/10/17, o Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, em atendimento ao pedido, foi convidado para participar do debate sobre o NUP 60320.000157/2017-09, o Presidente fez as apresentações dos convidados do Ministério da Defesa, Exmo. Sr. Idervânio da Silva Costa, Dr. Marcus Monteiro Augusto, Dr. João Paulo Pereira Silva e o Coronel Valter Vieira Sampaio Filho e passou a palavra para o Dr. Idervânio que juntamente com os representantes do Ministério da Defesa, explicaram sobre o Projeto Soldado Cidadão. A relatora Drª Priscila Cunha do Nascimento explanou sobre as divergências e solicitou esclarecimentos sobre alguns pontos, que foram esclarecidos pelo Coronel Valter Vieira Sampaio Filho, com detalhamentos sobre as formas de contratações, os benefícios e a importância em manter o projeto. Houve debate entre os membros e a relatora acatou as sugestões para fazer ajustes no parecer, e apresentar na próxima reunião, dia 07/12/17.

IV – O Presidente da CRU-4 falou sobre a audiência, do dia 27/10/17, com o Dr. Walter Baere de Araújo Filho, Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a respeito dos questionamentos, via e-mail, da SPU/SP sobre o parecer 00220/2016/CRU-4 do relator Dr. Marcelo Azevedo referente ao NUP 00688.000559/2016-23, onde trata as divergências sobre “Arrendamento de bens imóveis sob a Administração do Comando da Aeronáutica, foi esclarecido que o assunto não é de competência da CRU-4, e sim da CJU, o Dr. Daniel Pais da Costa, Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário da União/MPDG já fez contato com o Dr. Vítor Rocha da DIAPF/SPU/SP e esclareceu a dúvida suscitada.

V – Conforme orientação do Presidente da CRU-4, a deliberação do NUP será encaminhada para as demais CRU's e a CGU/AGU por meio do DECOR, para conhecimento.

VI – A respeito da Ata da 3ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 25/10/17, foi aprovada por todos os Membros e será colocada no Sapiens para assinatura eletrônica e posterior juntada aos NUP's deliberados naquela reunião.

VII – Exaurido o tempo da reunião, agendou-se para o dia 07/12/2017 o prosseguimento dos trabalhos. O Presidente Rafael Magalhães Furtado deu por encerrada a presente reunião, da qual eu, Fátima Rosa Souto, lavrei a

EM BRANCO

presente Ata, que, após aprovada, será assinada eletronicamente via Sapiens pelos Membros da CRU-4 presentes na ocasião.



Rafael Magalhães Furtado
Presidente da CRU-4

Arthur Porto Carvalho
Membro da CRU-4

Daniel Silva Passos
Membro da CRU-4

Fernanda Raso Zamorano
Membro da CRU-4

Marcelo Eduardo Melo Barreto
Membro da CRU-4

Priscila Cunha do Nascimento
Membro da CRU-4

Ubergue Ribeiro Júnior
Membro da CRU-4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000103570201797 e da chave de acesso ffc8ef1f

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EDUARDO MELO BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EDUARDO MELO BARRETO. Data e Hora: 22-12-2017 10:18. Número de Série: 4922287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL SILVA PASSOS. Data e Hora: 21-12-2017 22:11. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RASO ZAMORANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RASO ZAMORANO. Data e Hora: 21-12-2017 16:31. Número de Série: 4247296423096612510. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 22-12-2017 11:51. Número de Série: 13631565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

EM BRANCO



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 26-12-2017 10:17. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 22-12-2017 17:39. Número de Série: 3798845928883299147. Emissor: AC CAIXA PF v2.

EM BRANCO

Orçamento de cursos do Projeto Soldado Cidadão

2 mensagens

E3 Bda <e3bdainfsl@gmail.com>

Para: Kariny Nantes Moreira Montefusco <karinymontefusco@rr.senac.br>

26 de fevereiro de 2024 às 15:37

Sobre o assunto, o Projeto Soldado Cidadão (PSC) é uma ação desenvolvida pelo Ministério da Defesa o qual visa qualificar social e profissionalmente os jovens voluntários que prestam o Serviço Militar das Forças Armadas, permitindo aos que serão licenciados, por término do tempo de Serviço Militar, concorrerem ao mercado de trabalho em melhores condições.

Desde a sua origem, em 2004, o Projeto já beneficiou milhares de jovens, caracterizando o compromisso das Forças Armadas com a integração cívico-social dos cidadãos egressos do Serviço Militar.

Diante do exposto, a fim de realizar o planejamento inicial do Projeto, para o ano de 2024, solicito verificar a possibilidade de remessa dos orçamentos dos cursos abaixo relacionados para realização no 2º semestre do corrente ano:

- 12 Alunos por curso.

Auxiliar de cozinha

Preparo de doces e salgados

Serviços de Garçom

Técnicas básicas de panificação

Inclusão digital em informática básica com windows, word, excel, powerpoint e internet

Excelência no atendimento ao cliente

Atenciosamente,

Ten Sérgio, Aux da Seq Preparo/1ª Bda Inf SI, por meio do telefone (67) 98117-5059.

Kariny Nantes Moreira Montefusco <karinymontefusco@rr.senac.br>

Para: E3 Bda <e3bdainfsl@gmail.com>

Cc: Atendimento Empresarial <atendimentoempresarial@rr.senac.br>

27 de fevereiro de 2024 às 10:58

Prezado Ten. Sérgio, bom dia!

Encaminho anexo proposta comercial com o orçamento, conforme solicitado.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

EMBRACO

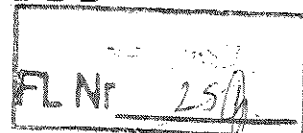
Kariny Nantes Moreira Montefusco

Assistente Administrativo do GRM

(95) 3626-8434 (95) 98420-0787

karinymontefusco@rr.senac.br

@senacrr



www.rr.senac.br

Senac
Fecomércio
Sesc

De: E3 Bda <e3bdainfsl@gmail.com>

Enviado: 26 de fevereiro de 2024 15:37

Para: Kariny Nantes Moreira Montefusco <karinymontefusco@rr.senac.br>

Assunto: Orçamento de cursos do Projeto Soldado Cidadão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta Comercial - 1ª Brigada de Infantaria de Selva.pdf**
492K

EM BRANCO

PROPOSTA COMERCIAL

f facebook.com/senac.roraima |  [@senacrr](https://www.instagram.com/senacrr) |  www.rr.senac.br

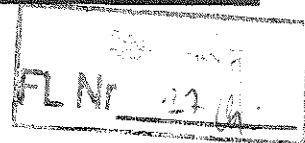
Empresa: Exército Brasileiro – 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Solicitante: Sérgio Araújo - (67) 98117-5059

E-mail: e3.bda@1bdainfsl.eb.mil.br

Modalidade: **Presencial**

Local do curso: **Senac**



Senac Empresa

Oferecemos soluções inovadoras e comprometidas com as necessidades de sua empresa com:

Foco: Desenvolvemos programas e cursos diferenciados para que a sua empresa mantenha o destaque e o diferencial competitivo no mercado.

Qualidade: A certificação SENAC é reconhecida nacionalmente. Todos os nossos cursos atendem às exigências legais de formação, o que confirma a referência em qualidade e credibilidade de nossa marca, o aluno somente poderá ser aprovado com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para devidas certificações;

Metodologia: Nossos profissionais vão até a sua empresa, realizam um diagnóstico e identificam as necessidades para desenvolver programas educacionais personalizados, assim os conteúdos são produzidos de modo específico. Os programas são estruturados para atender várias áreas do conhecimento.

Flexibilidade: O Atendimento Corporativo oferece flexibilidade para definição de carga horária, conteúdos, datas, horários e locais. As atividades podem acontecer nas instalações do Senac, da empresa, em outro espaço selecionado.

Proposta Senac: com validade de 07 dias, período dos cursos deverá ser definido por ambas as partes. A entrega de certificados será feita com o mínimo 30 (*trinta*) dias úteis após o término do curso, ressaltando que a palestrante/curso poderá sofrer alterações de acordo com necessidade com aviso prévio.

Contratante: responsável pelo pagamento do número de vagas contratadas, conforme estabelecido nesta proposta comercial e eventuais termos aditivos, independentemente da quantidade de alunos desistentes ou efetivamente matriculados. Atestado de capacidade técnica.

Matrícula: serão necessários os seguintes documentos, **RG, CPF, Comprovante de Escolaridade, Certificado de Escolaridade**, (cópia), solicitamos também o e-mail de cada aluno e contato telefônico e endereço, pois é requisito obrigatório para matrícula no Sistema SENAC. Os documentos deverão ser encaminhados com 07 dias de antecedência ao início da turma por e-mail: atendimentoempresarial@rr.senac.br.

Em caso de desistência e/ou evasão do aluno, a substituição poderá ser realizada somente até o 2º dia de aula, mediante solicitação formal do CONTRATANTE e envio da documentação até o 2º dia informando o nome do aluno que será substituído e o nome do novo aluno, acompanhado de toda a documentação necessária à realização da matrícula.

EM BRANCO

Carga horária: 240h

Quantidade de Alunos: 12

Objetivo: Objetivo geral: Formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados. Objetivos específicos: - Promover o desenvolvimento do aluno por meio de ações que articulem e mobilizem conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de forma potencialmente criativa e que estimule o aprimoramento contínuo; - Estimular, por meio de situações de aprendizagens, atitudes empreendedoras, sustentáveis e colaborativas nos alunos; - Articular as competências do perfil profissional com projetos integradores e outras atividades laborais que estimulem a visão crítica e a tomada de decisão para resolução de problemas; - Promover uma avaliação processual e formativa com base em indicadores das competências, que possibilitem a todos os envolvidos no processo educativo a verificação da aprendizagem;
- Incentivar a pesquisa como princípio pedagógico e para consolidação do domínio técnico-científico, utilizando recursos didáticos e bibliográficos.

Conhecimento:

UC1: Organizar o ambiente de trabalho para produções gastronômicas – 36h

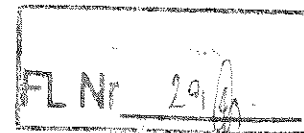
1. Contexto da gastronomia: mercado de alimentação, área de atuação, equipes de trabalho e inserção profissional ;
2. Legislação e Procedimentos: Boas práticas para serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, resfriamento, envase e distribuição). Riscos de contaminação cruzada, multiplicação de micro-organismos e descarte de resíduos;
3. Segurança aplicada a ambientes de gastronomia: procedimentos de comunicação de primeiros socorros, identificação de situações de risco e contenção de potenciais danos. Equipamento de proteção individual e coletiva. Uso de equipamentos de combate a incêndio. Identificação de rotas de fuga.
4. Organização e estrutura do ambiente de trabalho: layout, mobiliários, equipamentos e utensílios; características, funcionamento, utilização e conservação. Fluxo de operação.
5. Ficha técnica de produção: conceito e finalidade

UC2: Controlar e organizar estoques em ambientes de manipulação de alimentos – 36h

1. Mercadorias: especificações técnicas, sazonalidade, classificação dos insumos.
2. Matemática: quatro operações, porcentagens e conversão de medidas.
3. Ficha técnica de produção: implicações para o estoque.
4. Estoques: conceito, importância, integração com outros setores, documentos orientadores, sistemas de gestão.
5. Operação do estoque: entradas, saídas, estoque mínimo e máximo e ponto de pedido.
6. Boas práticas para serviços de alimentação no recebimento e armazenamento de mercadorias: controle do prazo de validade (PVPS e PEPS) e armazenamento, fluxo de recebimento e documentos operacionais de estoque; armazenamento de amostras, procedimentos de descartes de embalagens e resíduos; legislação sanitária vigente (orientações para áreas de armazenamento).
7. Procedimentos de pré-higienização das mercadorias recebidas.

EM BRANCO

UC3: Pré-preparar insumos para produções gastronômicas – 84h



1. Afiação e amolação de facas: instrumentos, técnicas e conservação.
2. Equipamentos e utensílios: tipos, utilização e conservação.
3. Procedimentos de boas práticas de para serviços de alimentação: higiene pessoal, ambiental e de insumos; noções de microbiologia de alimentos no pré-preparo; riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos; princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e insumos.
4. Plano de ataque: conceito, mise en place e fluxograma.
5. Técnicas de corte: Pescados - identificação (redondos e achatados), limpeza (evisceração), cortes (posta, filé e inteiro para rechear); Frutos do mar – identificação (camarão, lula, polvo, marisco, ostra), limpeza, porcionamento e armazenamento; Carnes Bovinas, Suínas e Caprinas - identificação, limpeza (nervos, membranas), cortes filé-mignon (Chateaubriand, Tournedor, Medalhão, Escalope, Émincé), cortes de outras peças (bife em tiras, bife batidos, moído, lardear e bardear); Carnes de Aves - identificação, desossa, porcionamentos e cortes (pescoço, peito, asa, coxa, sobrecoxa, sassami, drumet), amarração de aves; outras carnes e seus cortes.
6. Técnicas de corte de vegetais: cubos (Brunoise, Macedônia, Mirepoix, entre outros); bastões (Julienne, Jardinière, Palha, Bâtonnet, entre outros); redondos (Rondelle); boleados (Noisette, Parisienne); Concassé, Émincé, Laminado, Chiffonade, Tournée.
7. Fundos e caldos: técnica de preparo, aplicabilidade e conservação.
8. Aromáticos para fundos: tipos e aplicabilidade de Mirepoix - magro, gordo e branco; de Sachet d'epices, de Bouquet Garni.
9. Ficha técnica de produção: índices de aproveitamento, cocção e perda do ingrediente, rendimento da receita, interpretação de ficha técnica, pesos e equivalências de medidas.

UC4: Preparar produções gastronômicas – 60h

1. Calor: tipos (seco, úmido e combinado), transmissão (condução, convecção e radiação) e aplicabilidade.
2. Métodos (condução, convecção e radiação).
3. Aromáticos para molhos: tipos e aplicabilidade Mirepoix - magro, gordo e branco; Sachet d'epices; Bouquet Garni; Cebola Brûlée; Cebola Piqué.
4. Espessantes: amido (Slurry, Singer, Beurre Manié e roux), redução (purês), emulsão, géis e proteínas (gelatina, ovo e liason).
5. Origens e tipos de insumos: cereais, farináceos, amidos, leguminosas, tubérculos e grãos; produtos cárneos; gorduras e óleos, entre outros.
6. Molhos bases: Velouté, Molho de tomate, Molho Branco, Vinagrete, Maionese, Molho Espanhol e Molho Holandês.
7. Técnicas de preparo para a cocção: Arroz e grãos (Pilaf e Creole), ovos (omelete, cozido (quente, mollet e duro), frigido (mexidos, estalados e fritos).
8. Sopas: Caldos, Cremes e Purês.
9. Documentos orientadores: fichas técnicas de produção, ordens de serviços e entre outros.
10. Procedimentos para coleta de amostras de alimentos.

UC5: Projeto Integrador Auxiliar de Cozinha – 24h

Pré-requisito:

Idade mínima: 16 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto 6º ano

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Carga horária: 60h

Quantidade de Alunos: 12

Objetivo: Este curso tem como objetivo promover aos participantes o contato com as técnicas de produção de doces e salgados, dando enfoque na utilização de técnicas de confeitaria e panificação. É destinado ao público em geral.

Conteúdo:

- Planejamento para festas: características, público, tipo do evento e per capita.
- Princípios da sustentabilidade na gestão financeira, de recursos, produtos e ingredientes.
- Técnicas de pré-preparo e preparo de doces e salgados: tipos de recheio, tipos de massa, apresentação e embalagem de doces e salgados variados.
- Operações matemáticas básicas para estimativa de ingredientes e cálculo de per capita.
- Pesos e Medidas: conversão e aplicabilidade para receitas/ficha técnica.
- Técnicas de comercialização: definição, etapas da venda (pré-venda, venda e pós-venda) e técnicas de atendimento ao cliente.
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual e Boas práticas na manipulação de alimentos quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, resfriamento, envase) com aplicabilidade na distribuição e transporte. Riscos de contaminação cruzada e descarte de resíduos.
- Utilizar as boas práticas na manipulação de alimentos.
- Efetuar as quatro operações básicas; calcular estimativas e percentual etc.
- Administrar tempo e atividades de trabalho.
- Interpretar ficha técnica
- Realizar pré-preparos e preparos e de massas fermentadas e cozidas e seus recheios.
- Realizar pré-preparos e preparos de massas de bolos, recheios e coberturas.

Pré-requisito:

Idade mínima: 16 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) completo.

Metodologia: Para o desenvolvimento das competências, foi configurado um percurso metodológico que privilegia a prática pedagógica contextualizada, colocando o aluno frente a situações de aprendizagem que possibilitam o exercício contínuo da mobilização e articulação dos saberes necessários para a ação e para a solução de questões inerentes à natureza da ocupação.

EMBRANCO

Carga horária: 60h

Quantidade de Alunos: 12

Objetivo: Este curso tem como objetivo promover o desenvolvimento do aluno por meio de ações que articulem e mobilizem conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de forma potencialmente criativa e que estimule o aprimoramento contínuo;

É destinado a profissionais da área de alimentos e bebidas nos serviços em bares, hotéis, lanchonetes e restaurantes.

Conteúdo:

- Recepção e atendimento ao cliente: - padrões de atendimento; - tipos de clientes; - etiqueta profissional.
- Pedidos: - anotação; - abertura e fechamento de contas; - formas de pagamento (dinheiro, cartão e cheque);
- Vendas de alimentos e bebidas: - etapas; - técnicas de vendas; - ações de fidelização e atendimento às expectativas dos clientes;
- Elementos da comunicação: tipos e características da linguagem;

Pré-requisito:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Curso: Técnicas Básicas de Panificação

Carga horária: 40h

Quantidade de Alunos: 12

Objetivo: Este curso tem como objetivo desenvolver a seguinte competência: Aplicar técnicas básicas de panificação. É destinado para pessoas que tem interesse na área de produção de alimentos.

Conteúdo:

- Boas práticas na manipulação de alimentos;
- Higiene pessoal aplicada à ocupação;
- Definições das técnicas de preparo das massas, recheios diversos e coberturas básicas;
- Técnicas de preparação das massas fermentadas e suas variações;
- Novas exigências do mercado de trabalho e indicadores da qualidade na produção

Pré-requisito:

EN BRANCO

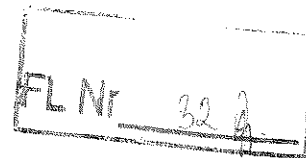
EN BRANCO

EN BRANCO

EN BRANCO

Idade mínima: 16 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto



Curso: Inclusão Digital em Informática Básica com Windows, Word, Excel, PowerPoint e Internet

Carga horária: 16h

Quantidade de Alunos: 12

Objetivo: Este curso tem como objetivo preparar jovens e adultos para que possam trabalhar e aplicar os conhecimentos relativos a Sistema Operacional e Suíte de Aplicativos de escritório (editor de textos Microsoft Word, editor de planilhas eletrônicas Microsoft Excel e editor de apresentações multimídia Microsoft PowerPoint), com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados. É destinado a estudantes ou profissionais de qualquer área que desejam aprender e dominar recursos básicos e avançados da informática, para executar atividades diversas.

Conteúdo:

1. Manipulação do Sistema Operacional Windows: elementos da área de trabalho, aplicativos de configuração e pesquisas específicas;
2. Exploração do ambiente do Microsoft Word 2016, bem como compreender as formas de manipulação do teclado e maneiras de formatar trabalhos diversos, configurar partes do documento em geral, inserir cabeçalho/rodapé e aplicar ferramentas de correção em textos e formatar documentos diversos, além de inserção de marcadores, e utilização de recuos/espaçamentos;
3. Conhecer o ambiente do Microsoft Excel 2016, bem como compreender as formas de manipulação das ferramentas, inserção de dados em uma planilha e aplicação de formatação em valores numéricos, utilizar funções do Excel 2016, encontrar valores e realizar cálculos com utilização de funções, trabalhar com funções que envolvam alteração de casas decimais, criar e personalizar gráficos em geral, realizar pesquisas com funções, manipular dados e trabalhar recursos de impressão de planilhas eletrônicas;
4. Conhecer o ambiente do Microsoft PowerPoint 2016, bem como compreender as formas de criar diversos tipos de apresentação, planejar uma apresentação, inserir elementos em geral, além de criar e personalizar itens dentro dos padrões da ABNT, utilizar recursos de formatação, modelos e personalizar animação em geral para gerar apresentação final.

Idade mínima: 16 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

VALOR DA PROPOSTA

FL N° 346

Item	Curso	(CH)	Quant. de alunos	Período	Horário	Valor por aluno	Valor da Proposta
01.	Auxiliar de cozinha	240h	12	A definir	Noite	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
02.	Preparo de Doces e Salgados	60h	12	A definir	Noite	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
03.	Serviços de Garçom e Garçonete	60h	12	A definir	Noite	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
04.	Técnicas básicas de panificação	40h	12	A definir	Noite	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
05.	Inclusão digital em informática básica com Windows, Word, Excel, PowerPoint e internet	16h	12	A definir	Noite	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
06.	Excelência no Atendimento ao Cliente	15h	12	A definir	Noite	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 68.100,00

*Informo que o período e horário dos cursos é conforme disponibilidade do Senac após o aceite da proposta.

OBSERVAÇÕES:

1. Inclui apostila em formato digital;
2. O cronograma deverá ser definido por ambas as partes;
3. O aluno poderá ser aprovado com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para devidas certificações;
4. A entrega de certificados será feita com o mínimo 30 (trinta) dias úteis após o término do curso;
5. Programação de facilitadores/palestrante poderá sofrer alterações de acordo com necessidade, com aviso prévio.

Kariny N. M. Montefusco
Assistente Administrativo do Núcleo de Relacionamento e Mercado

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

1. MOTIVAÇÃO

A presente pesquisa tem como finalidade fundamentar o preço de referência a ser adotado para aquisição, na modalidade de Dispensa de Licitação, de prestação de serviço, constante na requisição nº 90018/2024, do Fiscal Administrativo do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para atender as demandas do Projeto Soldado Cidadão, 2024 da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Para a realização da presente pesquisa de preços, utilizou-se do estabelecido da Instrução Normativa nº 5, de 27 de julho de 2014, com as alterações contidas na Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014 e Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para fundamentar a justificativa da contratação por dispensa de licitação, descrevo abaixo a Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 2017.

“Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017. É possível às Forças Armadas, com fundamento no Art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Súmula nº 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à exceção do projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema “S” que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA “S”. FORÇAS ARMADAS, PROJETO SOLDADO CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, XV, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. POSSIBILIDADE

1. O Projeto Soldado Cidadão

visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado dos trabalhos (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.

2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema “S” voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União.”

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de demanda encaminhada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa - CONJUR/MD à Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região – CRU4, cujo objeto é, em síntese, a possibilidade das Forças Armadas, no Âmbito do Projeto Soldado Cidadão, contratar curso profissionalizantes promovidos pelo Sistema “S” (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), com fundamento no Art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021.”

3. DAS FONTES

- Proposta enviada pelo SENAC

O Pannel de Preços não apresentou resultados compatíveis com a necessidade demonstrada pela requisição citada no item 1.

EM BRANCO

4. DOS PARÂMETROS ADOTADOS

Devido as especificidades dos cursos a serem adquiridos e as orientações contidas no Parecer nº 0003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU, a pesquisa em aquisições de outros entes públicos e na mídia especializada não apresentou resultados compatíveis com a necessidade demonstrada pela requisição no item 1.

Do acima exposto, pode-se considerar que a presente pesquisa de preço cumpriu rigorosamente os procedimentos previstos no Art 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG, alterada pela IN 03/2017-SG/MPOG, conforme documentação em anexo.

Quartel-general em Boa Vista, RR, 28 de maio de 2024.



PAULO DAVID ROCHA BEZERRA SOUSA – MAJ
Chefe do Preparo da 3ª Seção do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

#fazsenac



EM BRANCO

EM BRANCO



BANCO de oportunidades



O Banco de Oportunidades é um serviço gratuito, para atender empresas do setor de Comércio de Bens, Serviços e Turismo que em parceria com o Senac, **queiram ofertar e divulgar vagas de trabalho para alunos e ex-alunos da instituição que buscam uma oportunidade no mercado.**



Acesse o portal e cadastre sua vaga:



oportunidades.rr.senac.br



oportunidade@rr.senac.br



95 98420-5459



FazSenac



senac.roraima



@senacrr

www.rr.senac.br

EM BRANCO

Cabeleireiro | 400h

🕒 Noite
📍 São Francisco
📅 Início 01/04/2024

Investimento
R\$ 2.500,00 (crédito até 12x)

Automaquiagem | 20h

🕒 Tarde
📍 Asa Branca
📅 Início 01/04/2024

Investimento
R\$ 249,00 (crédito até 4x)

Hidratação, Corte e Escova | 40h

🕒 Tarde
📍 São Francisco
📅 Início 15/04/2024

Investimento
R\$ 429,00 (crédito até 6x)

Maquiador | 160h

🕒 Noite
📍 São Francisco
📅 Início 01/04/2024

Investimento
R\$ 1.300,00 (crédito até 12x)

Corte Masculino e Feminino | 60h

🕒 Noite
📍 Asa Branca
📅 Início 15/04/2024

Investimento
R\$ 480,00 (crédito até 6x)

Extensão de Cílios Tufinho | 20h

🕒 Tarde
📍 São Francisco
📅 Início 08/04/2024

Investimento
R\$ 249,00 (crédito até 4x)

Modelagem e Henna para Sobrancelhas | 40h

🕒 Manhã
📍 Asa Branca
📅 Início 06/05/2024

Investimento
R\$ 350,00 (crédito até 5x)

Automaquiagem para Festas | 15h

🕒 Tarde
📍 Asa Branca
📅 Início 20/05/2024

Investimento
R\$ 250,00 (crédito até 4x)

Técnicas de Depilação | 80h

🕒 Manhã
📍 Asa Branca
📅 Início 03/06/2024

Investimento
R\$ 550,00 (crédito até 7x)

Cauterização e Selagem | 40h

🕒 Tarde
📍 São Francisco
📅 Início 03/06/2024

Investimento
R\$ 350,00 (crédito até 5x)

EM BRANCO

Barbeiro | 172h

🕒 Manhã
📍 Asa Branca
📅 Início 03/06/2024
Investimento
R\$1.500,00 (crédito até 12x)

Design de Mechas | 40h

🕒 Tarde
📍 Asa Branca
📅 Início 24/06/2024
Investimento
R\$400,00 (crédito até 5x)



Gestão e Comércio

Técnicas de Prevenção de Perdas no Varejo, Atacarejo e Atacado | 15h

🕒 Noite
📍 São Francisco
📅 Início 15/04/2024
Investimento
R\$170,00 (crédito até 2x)

Liderança Coach | 24h

🕒 Noite
📍 São Francisco
📅 Início 15/04/2024
Investimento
R\$250,00 (crédito até 4x)

Despacho Aduaneiro | 30h

🕒 Manhã
📍 São Francisco
📅 Início 13/04/2024
Investimento
R\$250,00 (crédito até 4x)



Gastronomia

Preparação de Licores Caseiros | 20h

🕒 Noite
📍 São Francisco
📅 Início 25/03/2024
Investimento
R\$200,00 (crédito até 4x)

Técnico em Gastronomia | 800h

🕒 Noite
📍 São Francisco
📅 Início 05/08/2024
Investimento
R\$541,66 (crédito até 12x)

Bolos Artísticos | 20h

🕒 Tarde
📍 São Francisco
📅 Início 22/07/2024
Investimento
R\$350,00 (crédito até 5x)

Técnicas de Flair e Entretenimento | 40h

🕒 Tarde
📍 São Francisco
📅 Início 01/07/2024
Investimento
R\$300,00 (crédito até 3x)

Preparo de Finger Foods | 20h

🕒 Tarde
📍 São Francisco
📅 Início 03/06/2024
Investimento
R\$350,00 (crédito até 5x)

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO



Tecnologia da Informação

FL N° 42

Informática Básica | 80h

🕒 Manhã / Noite (2 turmas) **Investimento**
📍 São Francisco **R\$380,00**
📅 Início 08/04/2024 e 22/04/2024 (crédito até 5x)

Informática Avançada | 40h

🕒 Noite **Investimento**
📍 São Francisco **R\$280,00** (crédito até 4x)
📅 Início 03/06/2024

Informática Básica Teens | 60h

🕒 Manhã **Investimento**
📅 Idade: de 10 a 13 anos **R\$350,00** (crédito até 5x)
📍 São Francisco
📅 Início 24/04/2024

CorelDRAW | 40h

🕒 Tarde **Investimento**
📍 São Francisco **R\$280,00** (crédito até 4x)
📅 Início 06/05/2024

CorelDRAW | 40h

🕒 Noite **Investimento**
📍 São Francisco **R\$280,00** (crédito até 4x)
📅 Início 17/06/2024

Photoshop | 40h

🕒 Tarde **Investimento**
📍 São Francisco **R\$280,00** (crédito até 4x)
📅 Início 08/04/2024



Moda

Consultoria de Estilo Personal Stylist | 80h

🕒 Tarde **Investimento**
📍 Asa Branca **R\$400,00** (crédito até 5x)
📅 Início 08/04/2024

Confecção de Traje Junino Infantil | 30h

🕒 Tarde **Investimento**
📍 Asa Branca **R\$400,00** (crédito até 5x)
📅 Início 20/05/2024

Básico de Modelagem | 80h

🕒 Tarde **Investimento**
📍 Asa Branca **R\$440,00** (crédito até 6x)
📅 Início 10/06/2024

Moda Casa | 28h

🕒 Tarde **Investimento**
📍 Asa Branca **R\$250,00** (crédito até 4x)
📅 Início 15/07/2024

EM BRANCO

MATRÍCULAS
ABERTAS

Onde fazer a inscrição?



Matriculas pelo site | www.rr.senac.br

*pagamento somente no cartão de crédito pelo site.

»»» Ou presencialmente «««
nos endereços:



Unidade Senac Bernardo Cabral
Rua Horácio Mardel de Magalhães, 400
ASA BRANCA



Unidade Paulo do Vale - Senac Idiomas
Rua General Penha Brasil, 1618
SÃO FRANCISCO



Centro de Educação Profissional
Ministro Ernanê Galvêas
Av. Major Willams, 2084
SÃO FRANCISCO

*pagamento no cartão de crédito
ou débito nas unidades.



Acesse aqui a
**PROGRAMAÇÃO
DE CURSOS**

* As datas e horários podem sofrer ajustes.

EMBRACE

EMBRACE

EMBRACE

EMBRACE

EMBRACE

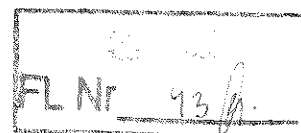


Assistência e Promoção Social Exército de Salvação

Projeto Pontes

pontes que unem, vinculam, conectam e encurtam caminhos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que a empresa, **Assistência e Promoção Social Exército de Salvação** inscrita no CNPJ sob o nº43.898.923/0065-80, estabelecida no Rua Santa Clara, 1481 – Cinturão Verde - CEP 69.312-635, Boa Vista/RR, solicitou, através de **Proposta comercial**, o serviço de prestação de cursos no segmento de Gestão, Gastronomia e Moda e beleza, atesta para os fins de direito que a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RR**, inscrito no CNPJ nº **03.647.980/0001-07**, cuja sede está localizada no endereço Rua Dr. Araújo Filho, nº 947, Centro em Boa Vista – RR, CEP 69.301-090 prestou o seguinte serviço:

ITEM	UND.	QTD.	OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR
01	UND	1	Marketing em Mídias Digitais e Redes Sociais - 20h	24/07 à 31/08/2023	R\$ 4.050,00
01	UND	1	A arte de se comunicar e vender mais – 30h	25/09 à 04/10/2023	R\$ 2.250,00
01	UND	1	Boas Práticas de Manipulação de Alimentos – 16h	15 à 18/08/2023	R\$ 2.250,00
01	UND	1	Produção de logurtes artesanais – 12h	22 à 24/08/2023	R\$ 3.000,00
01	UND	1	Salgados finos para coquetel – 20h	28/08 à 01/09/2023	R\$ 4.275,00
01	UND	1	Preparo de bolos e tortas – 20h	18 à 22/09/2023	R\$ 4.275,00
01	UND	1	Doces finos para festa – 20h	09 à 10/10/2023	R\$ 4.275,00
01	UND	1	Básico de corte costura – 60h	11/08 à 01/09/2023	R\$ 10.230,00
TOTAL					R\$ 37.655,00

A referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone técnica e comercialmente e por ser verdade, firmamos o presente.

Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2023

ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
EXERCITO DE SALVAÇÃO

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO

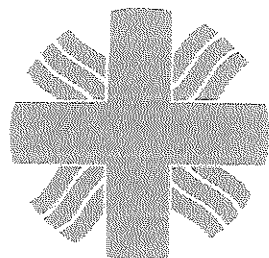


RUA SANTA CLARA, 1481 – CINTURÃO VERDE – BOA VISTA -RR

CEP 69 312-635

FONE: (95) 98129-0011

CNPJ 43.898.923/0065-80



**CÁRITAS
BRASILEIRA**

FL Nr 44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a CARITAS BRASILEIRA, inscrita no CNPJ: 33.654.419/0001-16 sob o nº, estabelecida na Rua SDS, nº 36, bairro: Asa Sul, CEP 70.393-900, Brasília/DF, solicitou, através de **Proposta comercial**, o serviço de prestação de um curso no segmento da gastronomia e atesta para os fins de direito que a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RR**, inscrito no CNPJ nº 03.647.980/0001-07, cuja sede está localizada no endereço Rua D.r Araújo Filho, nº 947 – Centro em Boa Vista – RR, CEP 69.301-090 prestou o seguinte serviço:

ITEM	UND.	QTD.	OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR
01	UND	1	Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	18/04; 20/04; 24/04; 26/04 e 28/04.	R\$ 2.000,00
TOTAL					R\$ 2.000,00

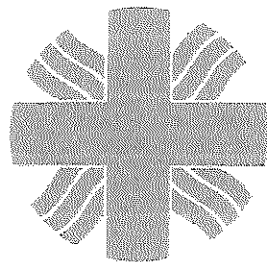
A referida empresa cumpriu com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone técnica e comercialmente e por ser verdade, firmamos o presente.

Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2023.


Aurea Cruz
Coordenadora Local

Áurea Cruz
182 844 622 88

EM BRANCO



**CÁRITAS
BRASILEIRA**

FL Nr 456

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a CARITAS BRASILEIRA, inscrita no CNPJ: 33.654.419/0001-16 sob o nº, estabelecida na Rua SDS, nº 36, bairro: Asa Sul, CEP 70.393-900, Brasília/DF, solicitou, através de **Proposta comercial**, o serviço de prestação de um curso no segmento da gastronomia e atesta para os fins de direito que a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RR**, inscrito no CNPJ nº 03.647.980/0001-07, cuja sede está localizada no endereço Rua D.r Araújo Filho, nº 947 - Centro em Boa Vista - RR, CEP 69.301-090 prestou o seguinte serviço:

ITEM	UND.	QTD.	OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR
01	UND	1	Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	18/04; 20/04; 24/04; 26/04 e 28/04.	R\$ 2.000,00
TOTAL					R\$ 2.000,00

A referida empresa cumpriu com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone técnica e comercialmente e por ser verdade, firmamos o presente.

Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2023.

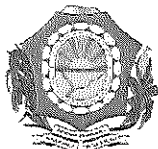
[Redacted Signature]

Coordenadora Local

Áurea Cruz

[Redacted Stamp]

EM BRANCO

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000952

Data e Hora de Emissão

17/07/2023 10:09:34

Data do Fato Gerador

17/07/2023

Código de Verificação

AAIZAPER-GXAEEM**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação

Imune

Local da Prestação

BOA VISTA/RR - BRASIL

Local da Incidência

BOA VISTA/RR**Prestador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**Nome Fantasia: **SENAC - ADMINISTRACAO REGIONAL EM RORAIMA**Endereço: **RUA DR. ARAUJO FILHO, 947 ANEXO A
CENTRO BOA VISTA - RR CEP: 69301-090**CPF/CNPJ: **03.647.980/0001-07**Insc. Municipal: **0200727**Telefone: **(95) 2121-1924**E-mail: **contabilidade@rr.senac.br****Tomador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **ONU MULHERES DA NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GENERO E O EMPODERAMENTO DAS MULH**Nome Fantasia: **ONU MULHERES**Endereço: **Q SEN 802 CONJUNTO C LOTE 17, 17
ASA NORTE BRASÍLIA - DF CEP: 70800-922**CPF/CNPJ: **26.470.085/0001-65**

Insc. Municipal:

Telefone: **(61) 3038-9280**E-mail: **wanderley.andrade@unwomen.org****Discriminação do(s) Serviço(s)**

Referente a prestação de serviços educacionais para atendimento a Entidade das Nações para a Igualdade de GÊNERO e o Empoderamento das Mulheres- ONU MULHERES, relativo a contratação de 9 (nove) cursos ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-RR conforme a descrição subcitada:

Contrato: BRA30/2022/01517

Contrato Sig: 2023.3.306

Cursos:

- Empreendedorismo - Atitudes e Planejamento - 2023.3.59 (20 alunos);
- Empreendedorismo - Atitudes e Planejamento - 2023.3.61 (20 alunos);
- Operador de Caixa: qualidade na linha de frente - 2023.3.64 (20 alunos);
- Técnicas Básicas de Panificação - 2023.3.46 (20 alunos);
- Formação Básica em Confeitaria - 2023.3.47 (20 alunos);
- Preparo de Salgados - 2023.3.48 (20 alunos);
- Técnicas no Cuidado Infantil - 2023.3.55 (10 alunos);
- Técnicas no Cuidado Infantil - 2023.3.56 (10 alunos);
- Cuidados Básicos com Idosos - 2023.3.42 (20 alunos)

Valor total dos cursos: R\$ 52.900,00

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
52.900,00	0,00	0,00	52.900,00
Aliquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
IMUNE	IMUNE	0,00	0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00
		INSS	Outras Retenções
		0,00	0,00
Total			
Total do(s) Serviço(s)		Total Líquido	
52.900,00		52.900,00	

Outras Informações

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 8.966,55 - (16,95%) - Fonte: IBPT

Nota Fiscal substituta da NFS-e nº 951 emitida em 17/07/2023 10:00:13

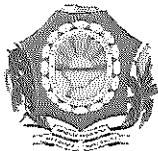
RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONFORME ART. 150 VI. C. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Forma de pagamento: Ordem bancária em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

Dados bancários para pagamento: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência: 3027 Operação: 003 Conta Corrente: 238-0 / BANCO DO BRASIL - Agência: 2617-4 Conta Corrente: 6284-7 / CHAVE PIX - CNPJ: 03.647.980/0001-07.

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://boavista.saatri.com.br>

EM BRANCO

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00001000

Data e Hora de Emissão

06/12/2023 14:28:11

Data do Fato Gerador

30/11/2023

Código de Verificação

ABAHAPAA-GXAEEM

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Imune

Local da Prestação
BOA VISTA/RR - BRASIL

Local da Incidência
BOA VISTA/RR

Prestador do(s) Serviço(s)Nome/Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**Nome Fantasia: **SENAC - ADMINISTRACAO REGIONAL EM RORAIMA**

Endereço: **RUA DR. ARAUJO FILHO, 947 ANEXO A**
CENTRO BOA VISTA - RR CEP: 69301-090

CPF/CNPJ: **03.647.980/0001-07**Insc. Municipal: **0200727**Telefone: **(95) 2121-1924**E-mail: **contabilidade@rr.senac.br****Tomador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **ONU MULHERES DA NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GENERO E O EMPODERAMENTO DAS MULH**Nome Fantasia: **ONU MULHERES**

Endereço: **Q SEN 802 CONJUNTO C LOTE 17, 17**
ASA NORTE BRASÍLIA - DF CEP: 70800-922

CPF/CNPJ: **26.470.085/0001-65**

Insc. Municipal:

Telefone: **(61) 3038-9280**E-mail: **wanderley.andrade@unwomen.org****Discriminação do(s) Serviço(s)**

Referente a prestação de serviços educacionais para atendimento a Entidade das Nações para a Igualdade de GÊNERO e o Empoderamento das Mulheres- ONU MULHERES, relativo a contratação de 11 (onze) cursos ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-RR conforme a descrição a seguir:

Contrato: **BRA30/2022/01517**Contratos Sig: **2023.3.306 e 2023.5.204**

Cursos:

- Empreendedorismo – Atitudes e Planejamento 48h - Turma 2023.3.60 - (20 alunas);
- Empreendedorismo – Atitudes e Planejamento 48h - Turma 2023.3.62 - (20 alunas);
- Empreendedorismo – Atitudes e Planejamento 48h - Turma 2023.3.63 - (20 alunas);
- Introdução em Logística 40h - Turma 2023.3.65 - (20 alunas);
- Introdução em Logística 40h - Turma 2023.3.66 - (20 alunas);
- Serviço de Garçon e Garçonete 60h - Turma 2023.3.50 - (20 alunas);
- Cuidados Básicos com Idosos 40h - Turma 2023.3.43 - (20 alunas);
- Básico de Corte e Costura 60h - Turma 2023.3.41 - (12 alunas);
- Corte masculino e feminino 60h - Turma 2023.3.40 - (15 alunas);

Página 1 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
84.779,92	0,00	0,00	84.779,92
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
IMUNE	IMUNE	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
84.779,92	84.779,92

Outras Informações

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 14.370,20 - (16,95%) - Fonte: IBPT

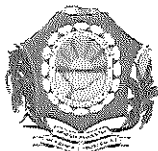
Nota Fiscal substituta da NFS-e nº 999 emitida em 06/12/2023 11:06:21

RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONFORME ART. 150 VI. C. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Forma de pagamento: Ordem bancária em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

Dados bancários para pagamento: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência: 3027 Operação: 003 Conta Corrente: 238-0 / BANCO DO BRASIL - Agência: 2617-4 Conta Corrente: 6284-7 / CHAVE PIX - CNPJ: 03.647.980/0001-07.

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://boavista.saatri.com.br>

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00001000

Data e Hora de Emissão

06/12/2023 14:28:11

Data do Fato Gerador

30/11/2023

Código de Verificação

ABAHAPAA-GXAEEM

**Dados do(s) Serviço(s)**Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
ImuneLocal da Prestação
BOA VISTA/RR - BRASILLocal da Incidência
BOA VISTA/RR**Prestador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**Nome Fantasia: **SENAC - ADMINISTRACAO REGIONAL EM RORAIMA**Endereço: **RUA DR. ARAUJO FILHO, 947 ANEXO A
CENTRO BOA VISTA - RR CEP: 69301-090**CPF/CNPJ: **03.647.980/0001-07**Insc. Municipal: **0200727**Telefone: **(95) 2121-1924**E-mail: **contabilidade@rr.senac.br****Tomador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **ONU MULHERES DA NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GENERO E O EMPODERAMENTO DAS MULH**Nome Fantasia: **ONU MULHERES**Endereço: **Q SEN 802 CONJUNTO C LOTE 17, 17
ASA NORTE BRASÍLIA - DF CEP: 70800-922**CPF/CNPJ: **26.470.085/0001-65**

Insc. Municipal:

Telefone: **(61) 3038-9280**E-mail: **wanderley.andrade@unwomen.org****Discriminação do(s) Serviço(s)**

- Básico de Corte e Costura 60h - Turma 2023.3.285 - (12 alunas);
- Português para estrangeiros 60h - Turma 2023.3.204 - (22 alunas);

Página 2 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
84.779,92	0,00	0,00	84.779,92
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
IMUNE	IMUNE	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
84.779,92	84.779,92

Outras Informações

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 14.370,20 - (16,95%) - Fonte: IBPT

Nota Fiscal substituta da NFS-e nº 999 emitida em 06/12/2023 11:06:21

RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONFORME ART. 150 VI. C. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

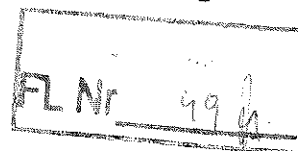
Forma de pagamento: Ordem bancária em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

Dados bancários para pagamento: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência: 3027 Operação: 003 Conta Corrente: 238-0 / BANCO DO BRASIL - Agência: 2617-4 Conta Corrente: 6284-7 / CHAVE PIX - CNPJ: 03.647.980/0001-07.

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://boavista.saatri.com.br>

EMERSON

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS



1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

ATESTADO MÉDICO APRESENTADO POR SERVIDORA CIVIL CEDIDA

- Este Cmdo recebeu o DIEx nº 1095-PMGU/1ª Bda Inf Sl, de 20 de maio de 2024, do Chefe do Posto Médico da Guarnição de Boa Vista, com o seguinte teor:

"Assunto: atestado médico apresentado por servidora civil cedida

1. Informo, para fins de controle que EMANUELLE CÔRREA LEAL, Matrícula no SIAPE Nr 3504651, Servidora Civil (SC) efetiva do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA/RJ, cedida ao Cmdo 1ª Bda Inf Sl, em conformidade com o contido na Port. Nr 8, de 8 JAN 18, publicada no DOU Nr 8, de 11 JAN 18, que presta serviço nesta OMS, encontra-se afastada do serviço, desde 23 ABR 24, por questões de saúde, de acordo com o atestado médico anexo.

2. No que se refere ao documento apresentado, o INCA informou que o atestado médico foi lançado e se encontra homologado, conforme normativa vigente, no Portal do Servidor do Governo Federal "SOU GOV", e indicou à SC em questão a Universidade Federal de Roraima (UFRR) para realização da perícia médica para verificação da sua situação nosológica."

SC EMANUELLE CORREA LEAL

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf Sl, o Ch PMGu BV e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

b. NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PROJETO SOLDADO CIDADÃO

- Nomeação

- Nomeio a Comissão Permanente de Licitação para providenciarem a documentação necessária para as fases do PROJETO SOLDADO CIDADÃO, com o objetivo de contratação e acompanhamento de cursos disponibilizados pelo sistema "S"(SEST/SENAT, SENAI e SENAC), tendo em vista suprir as necessidades das Organizações Militares da Gurarnição de Boa Vista/RR.

Maj Inf **PAULO DAVID ROCHA BEZERRA SOUSA**

Coordenador do Projeto Soldado Cidadão

2º Ten **QAO ANTÔNIO SÉRGIO DE ARAÚJO**

Membro da comissão do Projeto Soldado Cidadão

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf Sl, Ch 3ª Seç EMG/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

c. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Retificação

- Retifico PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, publicado na letra c. do nº 1, da 3ª Parte - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, do BI Nr 95, de 20/05/2024, da 1ª Bda Inf Sl.

EMBRANCO

Vtr Dia	A cargo do 32º Pel PE
Bombeiro de dia	A cargo da Cia C/1ª Bda Inf Sl
Eletricista de dia	A cargo da Cia C/1ª Bda Inf Sl
Técnico em Refrigeração de dia	A cargo da Cia C/1ª Bda Inf Sl

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) APRESENTAÇÃO

- Em 1º DEZ 23, apresentou-se por término de passagem do cargo e dos encargos de OD/1ª Bda Inf Sl.

Cel Cav RENATO CUNHA MELLO

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

- Em 30 NOV 23, apresentou-se por término de passagem do cargo e dos encargos de Fiscal Administrativo da 1ª Bda Inf Sl.

- Em 1º DEZ 23, apresentou-se por término de recebimento do cargo e dos encargos de OD/1ª Bda Inf Sl.

Cel Art CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

- Em 30 NOV 23, apresentou-se por término de recebimento do cargo e dos encargos de Fiscal Administrativo da 1ª Bda Inf Sl.

Ten Cel QCO LUCIANA DE PAIVA SILVA

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

- Em 4 DEZ 23, apresentou-se por término de 5 (cinco) dias de dispensa para desconto em férias relativas ao ano de 2022 e estar pronto para o serviço.

Ten Cel Int CELIO ALVES FERREIRA JÚNIOR

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA, DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES E AUTORIZAÇÃO
DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90018/2024**

1. PROPÓSITO

1.1. Cumprir o previsto no inciso XV, do Art. 75, da Lei 14.133, de 1º ABR 21, nos casos do processo de dispensa de licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

2. JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Contratação de Curso Profissionalizante referente ao PROJETO SOLDADO CIDADÃO, para preparação de militares integrantes das Organizações militares subordinadas ao Cmdo 1ª Bda Inf SI, exercendo atividade de comércio, a ser prestado pelo 03.647.980/0001-07 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, com serviços de capacitação e treinamento de militares, nas áreas de ensino técnico profissional através do Curso de Técnicas Básicas de Panificação e Curso de Serviço de Garçom. Por este motivo faz-se necessária a contratação.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

2.1. 03.647.980/0001-07 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (Serviço Social Autônomo), é incumbido regimentalmente do ensino científico e tecnológico.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que forem originadas pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64307.004708/2024-53 são compatíveis com a lei orçamentária anual. As despesas decorrentes da contratação desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados à 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no Orçamento Geral da União do exercício de 2024, sob a seguinte classificação: PTRES 228671; PI A1DTDEFOUTR; ND 339039; nos termos das Notas de Crédito Notas de Crédito 2024NC006074 e 2024NC006079, de 3 MAIO 24, descentralizada para esta UG.

4. DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE

4.1. A presente contratação visa atender necessidade externada pelo DIEx nº 144-Almox/1ª Bda Inf SI, de 28 MAIO 24.

4.2. O valor total para prestação dos serviços é de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), referente a realização de 2 (dois) cursos com um efetivo total de 24(vinte e quatro) alunos distribuídos, conforme Proposta Comercial SENAC, de 14 MAR 24.

EMBRANCO

ITEM	SI	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº ALUNOS POR TURMA	RS UNIT	VALOR TOTAL RS
1	-	Curso de Técnicas Básicas de Panificação	40h	12	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
2	-	Curso de Serviço de Garçom	60h	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 11.520,00

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O curso será realizado nas instalações da CONTRATADA.

6. RECONHECIMENTO DA DISPENSA

6.1. Face ao exposto, autorizo a dispensa de licitação que tem por objeto a preparação de militares integrantes das organizações militares subordinadas ao Cmdo da 1ª Bda Inf SI, serviço ser prestado pelo 03.647.980/0001-07 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, de capacitação e treinamento de militares, nas áreas de ensino técnico profissional no Curso de Técnicas Básicas de Panificação e Curso de Serviço de Garçom, como empresa nacional incumbida regimentalmente do ensino científico, fundamentada no inciso XV, do Art. 75, da Lei 14.133, de 1º Abr 21. Tendo em vista o Art. 75 da Lei 14.133/21, submeto o presente processo ao Exmo Sr Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para Decisão Ratificatória.

Boa Vista-RR, 26 de Junho de 2024.

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – CEL
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

6.2. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, encaminhada a este Comando através do Processo Administrativo nº 64307.004708/2024-53 – 1ª Bda Inf SI, por se tratar de Dispensa de Licitação, de contratação de serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de Roraima, nos termos inciso XV, do Art. 75, da Lei 14.133, de 1º Abr 21.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2024.

Gen Bda PAULO EDSON SANTA BARBA
Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

ESTUDOS PRELIMINARES

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação se evidencia na necessidade da 1ª Brigada de Infantaria de Selva na contratação de empresa para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão.

O Projeto Soldado-Cidadão encontra-se disciplinado na Portaria Normativa nº 1.227, de 2008, do Ministério da Defesa que, em seu art.1º dispõe:

“Art. 1º O Projeto Soldado – Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 -Formação Cívico - Profissional de jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposta na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa”

Os serviços são considerados “comuns”. Pois, enquadram-se nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Para a presente contratação não haverá referências a outros instrumentos de planejamento.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, são eles:

a) Empresa especializada capaz de atender as demandas da Administração, dentro do quantitativo e qualidade exigida.

A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A presente contratação possui memória de cálculo por ter sido contratado nos anos anteriores e por isso a estimativa das quantidades foi levantada com base nesta memória e para suprir a demanda atual.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ 03.647.980/0001-07, é incumbido regimentalmente do ensino científico e tecnológico e possui reconhecida qualificação na prestação dos serviços solicitados, já reconhecido no parecer nr 00003/2017/PLANÁRIO/GRU4/CGU/AGU.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência foi de acordo com os preços praticados pelo SENAC.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão.

Foi realizado estudo técnico sendo levantado a necessidade da contratação dos Cursos de Técnicas Básicas de Panificação e Serviço de Garçom, tendo em vista que são qualificações de excelente aceitação no mercado de trabalho, ocupando o máximo de vagas propostas pela instituição contratada. Os militares passam por rigorosa seleção de seus Comandantes de Organizações Militares, de acordo com o perfil de disciplina e profissionalismo.

O projeto soldado cidadão tem a missão de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas.

A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, incluindo suas OMVA: Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, 1º Batalhão Logístico de Selva, 10º Grupo de Artilharia de Selva, 18º Regimento de Cavalaria Mecanizado, 6º Batalhão de Engenharia de Construção, 1º Pelotão de Comunicações de Selva, 32º Pelotão de Polícia do Exército, Companhia de Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Posto Médico da Guarnição de Boa Vista, Clubes e Hotéis, dessa forma tornando-se necessário o preparo dos militares ao Mercado de trabalho. O projeto Soldado-Cidadão disponibilizará diversas vagas, distribuídas nos Cursos de Técnicas Básicas de Panificação e Serviço de Garçom.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Os serviços serão executados conforme disponibilidade de recurso orçamentário e de acordo com a necessidade desta administração, sem que haja parcelamento do objeto.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Qualificação profissional dos militares que estão prestando o serviço militar, de forma a contemplar a sua formação cívico-cidadã e facilitar o seu ingresso no mercado de trabalho após o período de permanência nas Forças Armadas.

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão, a fim de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívico-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quartel-General em Boa Vista, RR, ____ de ____ de 2024.

PAULO DAVID ROCHA BEZERRA SOUSA – MAJ
Ch-Sec Preparo/1ª Bda Inf SI

ANTONIO SERGIO DE ARAUJO – 2º TEN
Aux Sec Preparo/1ª Bda Inf SI

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A necessidade da contratação se evidencia na necessidade de obter a contratação de Curso Profissionalizante referente ao Projeto Soldado Cidadão no SENAC, a fim de atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para a preparação de militares nas áreas de ensino técnico profissional de Cursos de Técnicas Básicas de Panificação e Serviço de Garçom.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

A quantidade a ser adquirida está baseada em estudos das necessidades atuais da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

As vagas estão distribuídas para os seguintes cursos: 12 vagas para o Curso de Técnicas Básicas de Panificação e 12 vagas para o Curso de Serviço de Garçom. Os cursos foram elegidos após pesquisas de preços no catálogo de cursos disponibilizado pela instituição, após levantamento das demandas necessárias das Organizações Militares.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tem-se como previsão o início da contratação do serviço de realização de cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão o 2º Semestre do corrente ano.

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Indico o Major PAULO DAVID ROCHA BEZERRA SOUSA e o Tenente ANTONIO SÉRGIO DE ARAUJO para comporem a equipe de planejamento.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 20 de maio de 2024.

PAULO DAVID ROCHA BEZERRA SOUSA – MAJ
Ch Sec Preparo/1ª Bda Inf SI

ANTONIO SÉRGIO DE ARAUJO – 2º TEN
Aux Sec Preparo/1ª Bda Inf SI

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

MAPA DE RISCOS

RISCO 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Irregularidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.	Membros da Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Readequação do processo licitatório.	Ordenador de Despesas

RISCO 02 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Improbidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Atentar fielmente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigindo todos os parâmetros estabelecidos na Dispensa de Licitação.	Chefe da Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Retornar a fase da Dispensa de Licitação para solução de equívoco.	Ordenador de Despesas

RISCO 03 – GESTÃO DO CONTRATO

PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Inexecução contratual	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Fiscalização proativa do contrato, exigindo o fiel cumprimento das exigências estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, bem como no contrato.	Fiscal do Contrato

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração da inexecução contratual.	Ordenador de Despesas FL Nr 542

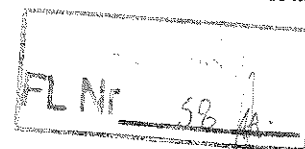
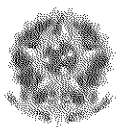
Quartel General em Boa Vista, RR, ____ de ____ de 2024.

PAULO DAVID ROCHA BEZERRA SOUSA – MAJ
Ch Sec Preparo/1ª Bda Inf SI

ANTONIO SÉRGIO DE ARAUJO – 2º TEN
Aux Sec Preparo/1ª Bda Inf SI

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 8.706, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte (CNT), observadas as disposições desta lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte (Sest) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao Sest, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

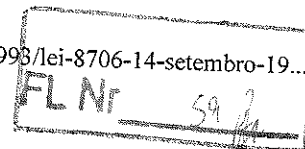
Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.594, de 18/1/2012, publicada no DOU de 19/1/2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)

Art. 4º Caberá ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte (CNT) elaborar os regulamentos e os atos constitutivos do Sest e do Senat, no prazo de trinta dias contados a partir da aprovação desta lei, promovendo-lhes nos dez dias subseqüentes o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 5º O Sest e o Senat terão em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

- I - Conselho Nacional;
- II - Departamento Executivo;
- III - Conselhos Regionais.

EMBROID



Art. 6º Os Conselhos Nacionais do Sest e do Senat terão a seguinte composição:

- I - o Presidente da CNT, que os presidirá;
- II - um representante de cada uma das federações e das entidades nacionais filiadas à CNT;
- III - um representante do Ministério da Previdência Social;
- IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT).

Parágrafo único. Caberão aos Conselhos Nacionais de que trata este artigo, o planejamento geral, a função normativa e a fiscalização da administração do Sest e do Senat, bem como a decisão sobre a conveniência e a oportunidade de instalação de Conselhos Regionais, aprovação de suas regras de funcionamento e a definição das respectivas áreas de atuação.

Art. 7º As rendas para manutenção do Sest e do Senat, a partir de 1º de janeiro de 1994, serão compostas:

I - pelas atuais contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário, calculadas sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados e recolhidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Serviço Social da Indústria (Sesi) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), que passarão a ser recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), respectivamente;

II - pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e 1,0% (um inteiro por cento), respectivamente, do salário de contribuição previdenciária;

III - pelas receitas operacionais;

IV - pelas multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta lei;

V - por outras contribuições, doações e legados, verbas ou subvenções decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º A arrecadação e fiscalização das contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão feitas pela Previdência Social, podendo, ainda, ser recolhidas diretamente ao Sest e ao Senat, através de convênios.

§ 2º As contribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo ficam sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

Art. 8º As receitas do Sest e do Senat, deduzidos dez por cento a título de taxa de administração superior a cargo da CNT, serão aplicadas em benefício dos trabalhadores em transportes rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes, dos seus servidores, bem como dos trabalhadores de outras modalidades de transporte, que venham a ser a eles vinculados através de legislação específica.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 1994:

I - cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições das empresas de transporte rodoviário ao Sesi e ao Senai;

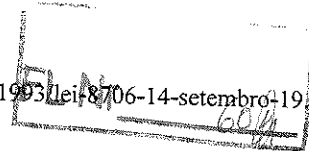
II - ficarão o Sesi e o Senai exonerados da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores dessas empresas;

III - (Vetado)

IV - (Vetado)

V - ficarão revogadas todas as disposições legais, regulamentares ou de órgãos internos do Sesi e do Senai, relativas às empresas de transporte rodoviário ou à prestação de serviços aos trabalhadores desta categoria, inclusive as que estabelecem a participação de seus representantes nos órgãos deliberativos daquelas entidades.

EM BRANCO



Art. 10. A criação do Sest e do Senat não prejudicará a integridade do patrimônio mobiliário e imobiliário do Sesi e do Senai.

Art. 11. O Sest e o Senat poderão celebrar convênios para assegurar, transitoriamente, o atendimento dos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos em unidades do Sesi e do Senai, mediante ressarcimento ajustado de comum acordo entre os convenientes.

Art. 12. As contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário até o mês de competência de dezembro de 1993, e os respectivos acréscimos legais e penalidade pecuniárias, continuarão a constituir receitas do Sesi e do Senai, ainda que recolhidas posteriormente a 1º de janeiro de 1994.

Art. 13. Aplicam-se ao Sest e ao Senat o art. 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

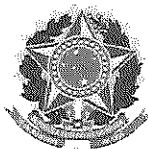
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO

Alberto Goldman

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades-Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2024
(Processo Administrativo n.º 64307.004708/2024-53)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Técnico de Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal, para preparação de militares integrantes da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, exercendo atividades de comércio, a ser prestado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – CNPJ: 03.647.980/0001-07, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Técnicas básicas de Panificação	15431	HORA	12	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
2	Curso de Serviço de Garçon	15431	HORA	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

- 2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

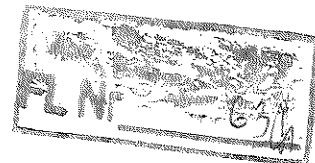
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

9.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

9.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Fiscalização

- 9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 9.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 9.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 10.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 10.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 10.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 10.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 10.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.6.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 10.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.7.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 10.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 10.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.7.6.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.7.7.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 10.7.8.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.7.9.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.7.10.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.11.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.12.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.13.1.** o prazo de validade;
 - 10.13.2.** a data da emissão;
 - 10.13.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.13.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.13.5.** o valor a pagar; e
 - 10.13.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.15.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.16.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.17.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.19.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.20.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.21.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.22.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

- 11.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.1.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 12.3.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 12.4.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.5.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 12.6.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Exigências de habilitação

- 12.7.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 12.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.9.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 12.10.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.11.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.12.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.13.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.15.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.17.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 12.18. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.19. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.20. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.22. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.23. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.30. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

13. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

14. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
16. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
17. **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**
18. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.1.1. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 19.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.520,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160539
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 228671
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: A1DTDEFOUTR

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO - CEL
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

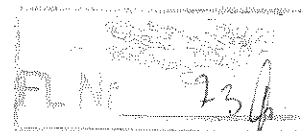


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

MINUTA

**TERMO DE CONTRATO PARA
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO
TÉCNICA Nº XX/XX24, QUE FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 1ª
BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
E A EMPRESA A R DOS SANTOS
LTDA.**

A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, (UASG 160482), com sede na Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, na cidade de Boa Vista /RR, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo Coronel CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO, nomeado em Boletim Interno nº 218, de 29 de novembro de 2023, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pelo Ministério da Defesa/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Técnicas Básicas de Panificação	12	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
2	Curso de Serviço de Garçon	12	R\$ 560,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.520,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

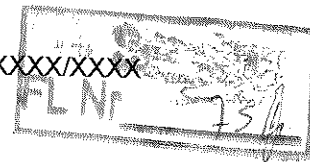
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

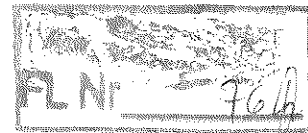
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 2 meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 meses.

9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 10.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:



(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Quartel-General em Boa Vista - RR, XX de XXXX de 2024.

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

ALISSON RODRIGUES DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA – Ten Cel
Ch Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf SI

FABIO BERNARDO VERPEL - 1º Sgt
Aux Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

FL N° 87

OFÍCIO nº 03 /Seção de Licitações

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2024.

Senhora

ELENA NATCH FORTES

Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima
Rua Sousa Júnior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

Boa Vista-RR

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora Geral,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conforme **formulário** para tramitação:

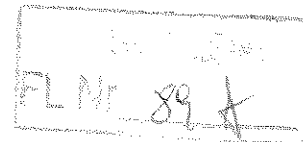
Modalidade: Dispensa de Licitação	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: Não é o caso DATA LIMITE VENC. CONTRATO: Não é o caso
NUP: 64307.004708/2024-53	Nº de volumes: I
Objeto: Contratação de Cursos Profissionalizantes.	Telefones/Responsáveis: (95) 99136-1369
Sigla do Órgão: 1ª Bda Inf SI	E-mail: salc1bdainfsl@gmail.com
	RS 11.520,00
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.	
Atualização: dezembro/2023	
Termo de Referência Aquisições - Serviços de Engenharia - Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Revisado pela Secretaria de Gestão.	
Identidade visual pela Secretaria de Gestão.	
Houve alteração?	Não

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto /Objeto: Concorrência – Contratação de Cursos Profissionalizantes.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir)			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.	X	PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			



CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA- TC

Chefe da Seção de Licitações da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA

PARECER n. 1382/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO: 64307.004708/2024-53

ORIGEM: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA

PROCESSO: 25410.014316/2023-82

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75 CAPUT, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. OPINA-SE PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta de cursos profissionalizantes (SENAC), mediante dispensa de licitação, prevista no art. 75 caput, XV, da Lei nº 14.133/2021.
2. Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

4	Mensagem Administrativa nº 28/2018-SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCTA	3
24/06/2024, 13:45	ATA Nº 00052/2018/CONJURMD/CGU/AGU	5
6	Parecer nº 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU	7
7	ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017	9
8	ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.	17
9	ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.	19
10	Email de Requerimento dos Orçamentos - E3 EMG / 1ª Bda Inf SI, de 20 JUN 23	22
11	Proposta Comercial 114/2023 - SENAI, de 19 JUN 23	24
12	Metodologia de Pesquisa de Preço	25
13	Publicação em Boletim Interno da Comissão Permanente de Licitação	35
14	Publicação em Boletim Interno do Ordenador de Despesas	49
15	Termo de Justificativa, Demonstrativo das Necessidades e Autorização da Realização de Dispensa de Licitação	50
16	Estudos Preliminares	51
17	Documentação de Formalização da Demanda	53
18	Mapa de Riscos	55
19	Lei nº 8.706, de 14 SET 93	56
20	Termo de Referência	58
21	MINUTA de Termo de Contrato	61
22	Ofício nº 03 para AGU	72
23		87

3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

4. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

7. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência



DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

9. A autorização para a contratação pretendida encontra-se expressa no termo de justificativa às fls. 51-52.

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

10. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, "estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal", com imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos de aquisição, nos termos de seu artigo 3º.

11. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes.

12. No presente caso, não consta a autorização a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. Por isso, recomendamos ao órgão assessorado que declare nos autos se a contratação constitui atividade de custeio.

13. Em caso positivo, recomendamos que instrua os autos com a referida autorização, o que poderá ser feito até antes da assinatura do contrato.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

14. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

15. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

16. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União disponível em: <<<https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>>>.

17. No caso vertente não foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, razão pela qual recomendamos ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação.

precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

19. Entretanto, casos há em que a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei.

20. A contratação direta por dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 75, caput, XV da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

21. No caso dos autos, o objeto da dispensa "contratação de técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para preparação de militares integrantes da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, exercendo atividades de comércio, a ser prestado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (...)" enquadra-se no mencionado art. 75, caput, XV da Lei nº 14.133, de 2021, razão pela qual nada temos a opor.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

22. O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

23. Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória.

24. No caso dos autos o parecer encontra-se expresso no documento de fls. 51-52.

25. Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

26. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58/2022 e a IN SEGES/ME Nº 81/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante o fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; d) termo de referência.

27. No caso em análise, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

28. Os quantitativos e a estimativa de despesa devem levar em conta dados pormenorizados, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou ao quantitativo estimado. O tema é especialmente importante e deve ser registrado no processo de forma objetiva.
29. Portanto, deve-se evitar ao máximo a elaboração de estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.
30. Deverá o gestor justificar a estimativa das quantidades demandadas, com suporte nas faturas anteriores e nos eventuais projetos de ampliação da unidade, do número de servidores ou de mudanças no horário de atendimento.
31. No caso concreto a Administração não demonstrou os critérios adotados para a apuração dos quantitativos a serem contratados, omissão essa que deve ser corrigida.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

32. De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021). Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

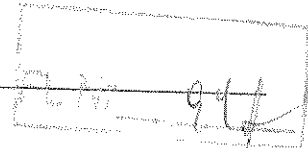
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT

33. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

34. Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação (art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002).

35. Convém observar que, em caso de ocorrência de alguma irregularidade, ainda assim, será possível a contratação da empresa concessionária, desde que (i) seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e (ii) que referida autoridade comunique ao agente arrecadador e à agência reguladora a situação de irregularidade da contratada, tudo conforme previsto na Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011, cujos termos se revelam compatíveis com o novo regime instituído pela Lei nº 14.133/2021:

Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011: A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.



Chave de acesso ao Processo: 8d1c01ba - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por RENATO VALLADARES DOMINGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1535737351 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO VALLADARES DOMINGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2024 17:59. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

um interesse público maior, qual seja, a continuidade da prestação do serviço público dependente dos serviços objeto de exclusividade.

24/06/2024, 13:45
37. Portanto, no confronto entre dois valores constitucionais, deve prevalecer o que melhor atende o interesse público.

sapiens.agu.gov.br/documento/1535737351

38. Desta maneira, na ocorrência de irregularidades, recomenda-se a regularização como condição para a contratação pretendida, ou justificativa da autoridade competente para a sua dispensa, na forma da Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011.

39. Por fim, antes da assinatura do contrato, convém que seja promovida a atualização da consulta às certidões que estiverem vencidas ou próximas ao vencimento, para verificação de sua validade.

DA MINUTA DE CONTRATO

40. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

41. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, razão pela qual nada temos a ponderar.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

42. No presente caso, em atenção art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta do processo (item 3 do termo de justificativa às fls. 51) a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

43. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

44. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

45. De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet: a) cópia integral do termo de referência; b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

46. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos parágrafos 10-17; 28-39; 43-45 acima.

47. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU

26 de dezembro de 2023.

RENATO VALLADARES DOMINGUES
ADVOGADO DA UNIÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidades Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

MOTIVAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 90018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64307.004708/2024-53

De conformidade com os princípios da legalidade e motivação do ato administrativo e, tendo em vista, o disposto no inciso VII do artigo 50 da Lei Nr 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dou prosseguimento a Dispensa de Licitação 90018/24, Processo Administrativo nº 64307.004708/2024-53 com amparo na Lei Nr 14.133/21, motivo o ato, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos na forma seguinte:

Em cumprimento ao contido no Parecer Nº 1382/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU foram feitas as seguintes alterações, referente aos seguintes parágrafos:

10. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, "estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal", com imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos de aquisição, nos termos de seu artigo 3º.

R.: Foi anexado documentação.

17. No caso vertente não foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, razão pela qual recomendamos ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação.

R. : Será inserido checklist conforme modelo da AGU.

28. Os quantitativos e a estimativa de despesa devem levar em conta dados pormenorizados, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou ao quantitativo estimado. O tema é especialmente importante e deve ser registrado no processo de forma objetiva.

R. : Foi corrigido o ETP com a devida justificativa para o quantitativo.

39. Por fim, antes da assinatura do contrato, convém que seja promovida a atualização da consulta às certidões que estiverem vencidas ou próximas ao vencimento, para verificação de sua validade.

R.: Será realizado a prévia consulta das certidões antes do empenho.

43. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72,

parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

R.: Será divulgado em sítio eletrônico oficial ao final do processo.

45. De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet: a) cópia integral do termo de referência; b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

R.: Será divulgado em sítio eletrônico oficial ao final do processo.

Boa Vista, RR, 10 de julho de 2024.

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – CEL
Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Não	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	49
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	-
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	55
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Não se aplica	-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	3
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	53
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	53
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	56
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	-

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Não se aplica	-
Há termo de referência? ¹³	Sim	61
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	Não se aplica	-
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	-
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	Não se aplica	-
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	Sim	61
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	Sim	61
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	61
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	Sim	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	Sim	-

Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	Não se aplica	-
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	Não se aplica	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	Não se aplica	-
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	-
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	Sim	35
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	Sim	25
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	Sim	25
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painei de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	Não se aplica	-

FL 117 10/11

A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²	Sim	35
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	Não	-
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	Não	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	Sim	35
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	Sim	35
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Sim	35

FL 117 102f

- CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	Sim	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	Não	-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	Não se aplica	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	Sim	-
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	Não se aplica	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	Não se aplica	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	Sim	-

103

Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	Sim	-
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	Sim	-
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	Sim	-
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	Sim	-
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²	Sim	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	Não se aplica	-

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

2 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

3 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

6. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

10 Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13 Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

FL. 11- 1084

- 14 Art. 4º da IN ME nº 81/2022.
- 15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
- 16 Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
- 17 Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
- 18 art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19 O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
- 20 Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
- 21 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
- 22 Art. 18, V, da Lei 14133/21.
- 23 Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
- 24 Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 25 Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
- 26 Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 27 Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- 28 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
- 29 Art. 23 da Lei 14133/21.
- 30 Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
- 31 Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- 32 Art. 3º da IN Seges 65/21.
- 33 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- 34 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- 35 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- 36 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- 37 Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- 38 Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- 39 Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- 40 Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

41 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

42 Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

43 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

44 Art. 47, I, da Lei 14133/21

45 Art. 47, II, da Lei 14133/21

46 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

47 Art. 48 da Lei 14133/21

48 Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

49 Art. 48, II, da Lei 14133/21

50 Art. 48, III, da Lei 14133/21

51 Art. 48, VI, da Lei 14133/21

52 Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

53 Art. 49 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

ESTUDOS PRELIMINARES

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação se evidencia na necessidade da 1ª Brigada de Infantaria de Selva na contratação de empresa para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão.

O Projeto Soldado-Cidadão encontra-se disciplinado na Portaria Normativa nº 1.227, de 2008, do Ministério da Defesa que, em seu art.1º dispõe:

“Art. 1º O Projeto Soldado – Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 -Formação Cívico - Profissional de jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposta na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa”

Os serviços são considerados “comuns”. Pois, enquadram-se nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Para a presente contratação não haverá referências a outros instrumentos de planejamento.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, são eles:

a) Empresa especializada capaz de atender as demandas da Administração, dentro do quantitativo e qualidade exigida.

A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A presente contratação possui memória de cálculo por ter sido contratado nos anos anteriores e que para abertura de turma ser necessário o número mínimo de 12 alunos, uma vez que as turmas não são mistas, são somente de militares.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ 03.647.980/0001-07, é incumbido regimentalmente do ensino científico e tecnológico e possui reconhecida qualificação na prestação dos serviços solicitados, já reconhecido no parecer nr 00003/2017/PLANÁRIO/GRU4/CGU/AGU.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência foi de acordo com os preços praticados pelo SENAC.

FL 12 1084

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão.

Foi realizado estudo técnico sendo levantado a necessidade da contratação dos Cursos de Técnicas Básicas de Panificação e Serviço de Garçom, tendo em vista que são qualificações de excelente aceitação no mercado de trabalho, ocupando o máximo de vagas propostas pela instituição contratada. Os militares passam por rigorosa seleção de seus Comandantes de Organizações Militares, de acordo com o perfil de disciplina e profissionalismo.

O projeto soldado cidadão tem a missão de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas.

A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, incluindo suas OMVA: Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, 1º Batalhão Logístico de Selva, 10º Grupo de Artilharia de Selva, 18º Regimento de Cavalaria Mecanizado, 6º Batalhão de Engenharia de Construção, 1º Pelotão de Comunicações de Selva, 32º Pelotão de Polícia do Exército, Companhia de Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Posto Médico da Guarnição de Boa Vista, Clubes e Hotéis, dessa forma tornando-se necessário o preparo dos militares ao Mercado de trabalho. O projeto Soldado-Cidadão disponibilizará diversas vagas, distribuídas nos Cursos de Técnicas Básicas de Panificação e Serviço de Garçom.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Os serviços serão executados conforme disponibilidade de recurso orçamentário e de acordo com a necessidade desta administração, sem que haja parcelamento do objeto.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Qualificação profissional dos militares que estão prestando o serviço militar, de forma a contemplar a sua formação cívico-cidadã e facilitar o seu ingresso no mercado de trabalho após o período de permanência nas Forças Armadas.

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

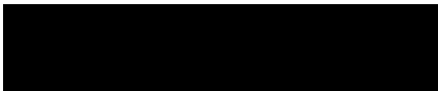
XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

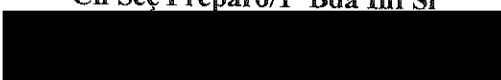
Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados para realizar cursos profissionalizantes referentes ao Projeto Soldado Cidadão, a fim de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívico-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quartel-General em Boa Vista, RR, ____ de _____ de 2024.


PAULO DAVID ROCHA BEZERRA SOUSA – MAJ
Ch Sec Preparo/1ª Bda Inf SI


ANTONIO SERGIO DE ARAUJO – 2º TEN
Aux Sec Preparo/1ª Bda Inf SI



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.647.980/0001-07 DUNS®: 914714894
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Nome Fantasia: SENAC - ADMINISTRACAO REGIONAL EM RORAIMA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	11/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/04/2016 (*)
Receita Municipal	Validade:	01/05/2016 (*)

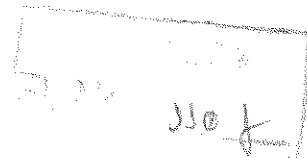
Emitido em: 28/06/2024 11:28

CPF: 025.XXX.XXX-90 Nome: GILVANI PEREIRA DA SILVA

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/06/2024 11:29:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Administração Regional do Senac no Estado de Roraima**
CNPJ: **03.647.980/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

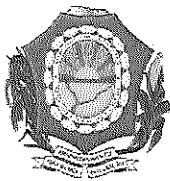
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

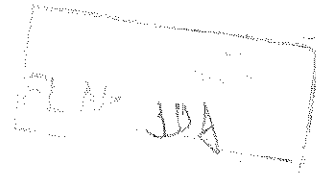
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 004664/2024.E

Nome/Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
Nome Fantasia: **SENAC - ADMINISTRACAO REGIONAL EM RORAIMA**
Inscrição Municipal: **020072.7** CPF/CNPJ: **03.647.980/0001-07**
Endereço: **RUA DR. ARAUJO FILHO, 947 ANEXO A**
CENTRO BOA VISTA - RR CEP: 69301-090

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/06/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/08/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600009817770000011993060004664202406289**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

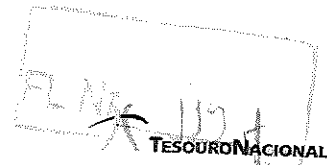
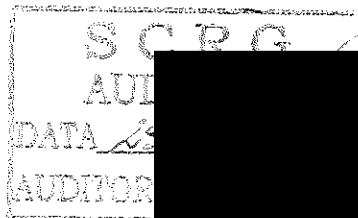
<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 28/06/2024 às 10:14:24



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



da consulta: 15/07/2024 16:50
Usuário: ***.273.092-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160482	COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.569.314/0001-84	AV MARQUÊS DE POMBAL S/N, QUADRA 1, SMMR, 13 DE SETEMBRO	69308-515
Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	(095)3198-2373

Ano	Tipo	Número
2024	NE	994

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	228671	1000000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/06/2024	Global	64307.004708/2024-53	0,0000	11.520,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.647.980/0001-07	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -	69301-090
Endereço	UF	Telefone
DOUTOR ARAUJO FILHO 947 ANEXO A CENTRO	RR	
Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
165	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	XV	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

ALMOX 1ª BDA INF SL - CONTRATAÇÃO DE SV DE CURSO PROFISSIONALIZANTE CONF DIEX 144 DE 28MAIO24.DISPENSA 90018/2023- 160482- (CMDO 1ªBDA INF SL) COMO UGG. 2024NC006074/006079 - 03MAIO24- COTER- G PEREIRA

Local da Entrega

1 BDA INF SL

Informação Complementar

16048206000082024 - UASG Minuta: 160482

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/07/2024 08:41:17	Alteração

Data e hora da consulta: 15/07/2024 16:50
Usuário: ***.273.092-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista
11.520,00

Subelemento 52 - SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Curso de Técnicas Básicas de Panificação.	6.720,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/06/2024	Inclusão	12,00000	560,0000	6.720,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Curso de Serviço de Garçom	4.800,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/06/2024	Inclusão	12,00000	400,0000	4.800,00

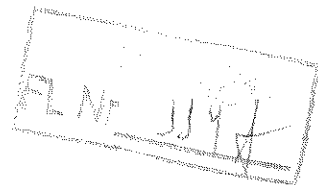
Assinaturas

Ordenador de Despesa

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA
VALLADO
***.696.057-**

Responsável pela Nota de Empenho

CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
***.054.536-**
11/07/2024 12:35:27



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO: Dispensa Licitação Nr 90018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64307.004708/2024-53
OBJETO: Contratação de Curso Profissionalizantes (SENAC).

Aos 16 dias do mês de Julho de 2024, por ordem do Sr. Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, lavrei o presente termo de encerramento do Processo Administrativo NUP **64307.004708/2024-53** que tem por finalidade a **Contratação de Curso Profissionalizantes (SENAC)**, na forma do art. 75, XV, da Lei nr 14.133/21, que tem como primeira folha a de Nr 01 e como última a de Nr , que corresponde a este termo, dando por encerrada a juntada de documentos do referido processo.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 16 de Julho de 2024.



GILVANI PEREIRA DA SILVA – 3º SGT
Aux Seç Aqs da Seç Aqs da 1ª Bda Inf Selva